

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		44
Atos do Poder Executivo	1	19	
Vice-Governadoria		29	
Casa Militar.....		30	
Secretaria de Governo.....		30	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		30	
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	2	36	44
Secretaria de Educação.....	9	37	
Secretaria de Saúde.....	9	40	51
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	9	41	52
Secretaria de Transportes	10		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	10	41	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		41	52
Polícia Civil do Distrito Federal.....	14	41	52
Polícia Militar do Distrito Federal			52
Secretaria de Cultura.....			56
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	14		56
Secretaria de Comunicação Social.....		42	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		42	56
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	14	42	57
Secretaria de Esporte e Lazer.....	14		57
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	15	43	57
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	15	43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	43	
Ineditoriais			58

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 654, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Altera o uso e estabelece normas de edificação e gabarito para o Lote “B” da Entrequadra EQL 6/8, antiga QL 1, Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHI/S da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica alterado o uso do lote “B” da Entrequadra EQL 6/8, antiga QL 1, Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHI/S da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, para:

a) uso Comercial de Bens e de Serviços, exceto atividades de comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, comércio a varejo de combustíveis, comércio por atacado e serviços de alojamento;

b) uso Coletivo, exceto atividades de educação e educação superior, atividades de saúde da classe de serviços de atendimento hospitalar e de urgências e emergências, atividades de serviços sociais e atividades de entidades recreativas, culturais e desportivas, sendo permitidas atividades dos centros de musculação, aeróbica e outros tipos de ginástica e outras atividades relacionadas ao lazer.

Art. 2º Os usos permitidos nesta Lei Complementar aplicam-se a todos os pavimentos, inclusive subsolos, caso aflorados em relação ao entorno e desde que respeitadas as normas de aeração e iluminação constantes do Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 3º Fica permitida a construção de um ou mais subsolos, com ocupação máxima de 100% (cem por cento) da área do lote, destinados a depósito ou complemento das atividades do térreo e garagem, além dos usos permitidos no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes normas de edificação e gabarito para o lote aqui tratado, face a inexistência de parâmetros urbanísticos pertinentes:

I - Taxa Máxima de Ocupação: 100% da área do lote;

II - Número Máximo de Pavimentos: 4 (quatro), sendo térreo mais 3 (três) pavimentos superiores e um ou mais subsolos, abaixo do térreo, cujos poços de aeração poderão avançar, no máximo, 1m (um metro) além dos limites do lote;

III - Vagas para veículos: em subsolo ou em superfície, na proporção definida no Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 5º Pela alteração de uso constante desta Lei Complementar é devida a Outorga Onerosa da Alteração de Uso, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A alteração de uso de que trata o art. 1º fica sujeito à outorga onerosa nos termos da Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 28 DE JULHO DE 1999 (*)

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Sílvio Linhares)

Amplia lote situado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação a área de 8.100 m² (oito mil e cem metros quadrados), situada na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, nas dimensões de quarenta e cinco metros lineares paralelos à Estrada de Ligação Núcleo Bandeirante-Guará e cento e oitenta metros lineares limítrofes ao Lote 02, Conjunto 01 da Quadra 02 do Setor de Mansões Park Way - SMPW.

§ 1º A desafetação será admitida de conformidade com o art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º O terreno desafetado será incorporado ao Lote 02, Conjunto 01 da Quadra 02 do Setor de Mansões Park Way - SMPW, no Núcleo Bandeirante.

Art. 2º O Poder Executivo regularizará o lote de que trata esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 1999

111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter ocorrido erro no original publicado no DODF nº 145 de 29 de julho de 1999.

LEI Nº 3.135, DE 13 DE MARÇO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 18, inciso II, alínea d, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, o seguinte número 16:

“Art.18.....
II -.....
d).....

16) veículos classificados nas posições 8711.10.00, 8711.20.10, 8711.20.20, 8711.20.90, 8711.30.00, 8711.40.00, e 8711.50.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2003

115º da República e 43º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 23.659, DE 13 DE MARÇO DE 2003

Regulamenta a Lei nº 2.880, de 08 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação de cadastro de alunos de academias de lutas e artes marciais e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 2.880, de 08 de janeiro de 2002, DECRETA:

Art.1º - As academias e profissionais autônomos que ministram aulas de lutas, artes marciais ou similares são obrigado a manter cadastro atualizado dos alunos matriculados, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

§1º - Ficam abrangidos pela obrigação do caput deste artigo os estabelecimentos públicos e privados, entidades associativas, escolas e demais organizações que desenvolvam atividades de lutas e artes marciais, excetuadas as de natureza policial ou militar.

§2º - Consideram-se lutas e artes marciais, para os efeitos deste Decreto:

I – aikido; II – boxe; III – capoeira; IV – judô; V – jiu-jitsu; VI – karate-do; VII – kendo; VIII – kung-fu; IX – tae-kwon-do; X – luta livre; XI – outras atividades consideradas como de defesa pessoal.

§3º - O cadastro de que trata o caput deverá conter as seguintes informações sobre o aluno;

I – nome, naturalidade, data de nascimento, filiação, número do documento de identificação e endereço residencial completo; II – foto atualizada; III – acompanhamento da progressão e capacitação técnica; IV – participação em eventos e competições da espécie.

§4º - Caberá às academias a responsabilidade pela veracidade e atualização dos dados fornecidos pelo alunos.

§5º - São competentes para fiscalizar o cumprimento das obrigações do presente Decreto, no âmbito da administração do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e as Administrações Regionais nas respectivas circunscrições.

Art.2º - As informações relativas aos alunos desligados das academias ou entidade deverão permanecer arquivadas pelo prazo mínimo de 2(dois) anos.

Art.3º - As entidades referidas no caput do artigo 1º deverão estar registradas no Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região.

Art.4º - O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto importará na revogação do Alvará de Funcionamento, de conformidade com as disposições da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art.5º - Este Decreto em vigor trinta dias após sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.311, de 7 de agosto de 2001.

Brasília, 13 de março de 2003
115º da República e 43º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DESPACHO DA GOVERNADORA
Em 13 de março de 2003

PROCESSO: 030.002.408/2002

INTERESSADO: Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal

ASSUNTO: Programa Habitar Brasil/BID – Vila Varjão

1. Com fundamento no artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, delego competência ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para, nos termos da legislação de regência, firmar contrato com a CONSTRUTORA ARTEC LTDA, vencedora da Concorrência nº 02/2002 – SO/DF, visando à execução das obras especificadas no despacho retro, na Vila Varjão – Região Administrativa do Lago Norte – Distrito Federal, integrante do Programa Habitar Brasil – BID.

2. Publiques-se e encaminhe-se à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Em Exercício

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 171, DE 12 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 160.000.043/2003, 133.000.147/2003, 139.000.199/2003 e 100.000.322/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 171		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO			5.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000889	0185	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.35	100	5.000	5.000
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL			60.000	
22.662.3900.8561		APOIO À LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001697	0001	APOIO À LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	60.000	60.000
190106/00001	38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA			51.400	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000194	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.11	100	35.000	35.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			210.000	
Ref. 000790	0158	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	11.900	11.900
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000793	0178	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	4.500	4.500
190113/00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO			6.900	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000298	139	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	100	6.900	6.900
2003AC00129					TOTAL	123.300

ANEXO II R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 171		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			448.546	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001865	0030	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.01	106	448.546	448.546
2003AC00129					TOTAL	448.546

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO III R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 171		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO				
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000889	0185 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	5.000	5.000
240101/00001	20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				60.000
22.662.3900.8561	APOIO À LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Ref. 001697	0001 APOIO À LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	60.000	60.000
190106/00001	38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				51.400
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
Ref. 000194	0072 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.16	100	35.000	35.000
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				210.000
Ref. 000790	0158 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.92	100	11.900	11.900
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000793	0178 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.92	100	4.500	4.500
190113/00001	38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				6.900
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000298	0139 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.92	100	6.900	6.900
2003AC00129				TOTAL	123.300

ANEXO IV R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 171		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				448.546
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001865	0030 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.92	106	448.546	448.546
2003AC00129				TOTAL	448.546

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de março de 2003

PROCESSO Nº: 040.001.049/2002

INTERESSADO: Banco Nossa Caixa S/A

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), em favor da Banco Nossa Caixa S/A., para atender a despesas com o contrato para prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documento (papel) pelo Agente Arrecadador, durante os meses de outubro a dezembro/2002, conforme Ofícios nºs 3930/2002, 4122/2002 e 12/2003, constantes às fls. 81, 83 e 95, respectivamente, devidamente atestada pelo executor do contrato.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº : 042.001.415/98

INTERESSADO : MAGRELLA BOUTIQUE LTDA

A S S U N T O : Recurso Voluntário

EMENTA : ICMS – COMPENSAÇÃO

Tributo de natureza indireta, porquanto o contribuinte de fato é o consumidor da mercadoria e a empresa é a contribuinte de direito, que repassa no preço da mesma, o imposto devido, recolhendo, após, aos cofres públicos o tributo já pago pelo consumidor de seus produtos. Não assumindo, portanto, a carga tributária resultante dessa incidência.

Recurso que se nega provimento.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 027/2003.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência à interessada e demais providências complementares.

Em 13 de março de 2003

PROCESSO Nº : 040.000.367/2002

INTERESSADO : ABRASF

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.834,00 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASF, para atender às despesas com a contribuição mensal desta Secretaria a essa Associação, para os meses de novembro e dezembro/2002, conforme Avisos de Cobranças AVC11/2002 E AVC12/2002, constantes às fls. 124 e 136, respectivamente.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.007.917/2002

INTERESSADO: MULTH-TEC Assistência e Comércio de Máquinas Ltda.

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), em favor da MULTH-TEC Assistência e Comércio de Máquinas Ltda., referente a despesas com o Contrato nº 030/2002-SEFP, cujo o objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos gráficos desta Secretaria, durante o período de 27/11 a 31/12/2002, conforme Notas Fiscais nºs 1417 e 1418, devidamente atestadas, constante às fls. 07 e 08 do processo.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.052/2002

INTERESSADO: TECNOLTA Equipamentos Eletrônicos Ltda.

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), em favor da TECNOLTA Equipamentos Eletrônicos Ltda., referente a despesas de prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) copiadora MINOLTA EP 5400, pertencente a esta Secretaria, durante os meses de outubro a dezembro/2002, conforme Notas Fiscais nºs 19346 e 19513, devidamente atestadas, constante às fls. 82 e 83 do processo.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.001.505/2002

INTERESSADO: Banco Bradesco S/A

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 13.632,00 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais), em favor do Banco Bradesco S/A, referente a despesas com o contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos, pelo Agente Arrecadador, durante os meses de outubro a dezembro/2002, conforme Resumos de Prestação de Serviços de Arrecadação – Faturas, devidamente atestadas pelos executores do contrato, constantes às fls. 59, 61 e 64, nos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.007.856/2002

INTERESSADO: Irmãos Rodopoulos Ltda.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 27.587,39 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), em favor de Irmãos Rodopoulos Ltda., referente a despesas com o Contrato nº 026/2002-SEFP, cujo objeto é a locação do imóvel situado no SEP/Norte Quadra 513, Bloco "D" nº 38 – Ed. Imperador – Brasília/DF, com uma área total de 3.151,06m², correspondente a loja térrea, incluindo 20 (vinte) vagas de garagem situadas no subsolo do Edifício, para uso da Agência de Atendimento Norte/SUREC/SEFP, conforme Recibo 12/2002 13.251, constante às fls. 14, devidamente atestada pelo executor do contrato.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 697, de 24 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 99, de 7 de fevereiro de 2003, que constituiu Comissão Sindicância, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos constantes do Processo nº 040.006.139/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE MARÇO DE 2003

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 697, de 24 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 20 de novembro de 2002, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 114, de 14 de fevereiro de 2003, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, para apurar os fatos constantes no processo nº 040.006.037/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9/03 – GECON/DIRAR/SUREC/SEFP.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações: 1) Retenção indevida de ISS relativo ao mês de julho de 1998, no valor de R\$ 86,57, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Helenecy Carlos Spina, CPF nº 005.831.119-04, e de Breno Reis Borges, CPF nº 849.317.011-91 (Processo nº 045.001.005/1998); 2) Restituição de TLP/2001 dos imóveis inscritos sob os nºs 09213457 e 30171989, no valor de R\$ 554,76, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome da União Federal, CNPJ nº 00.394.460/0188-65, e da Fundação Projeto Rondon, CNPJ nº 00.446.138/0001-19 (Processo nº 040.001.213/2002); 3) Pagamento a maior do IPTU/TLP, exercício 2001, do imóvel situado na CNB 8, lote 3, lojas 1 e 7, GRS-Taguatinga/DF, no valor total de R\$ 588,49, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Reteci Administração de Imóveis Ltda, CNPJ nº 24.912.560/0001-80, e de Conai Construção Administração e Incorporação Ltda, CNPJ nº 24.912.529/0001-40 (Processo nº 124.000.146/2001); 4) Pagamento em duplicidade das 5ª e 6ª parcelas do IPTU/TLP, exercício 1998, no valor de R\$ 336,29, com débitos inscritos em Dívida Ativa, em nome de Luiz Gonzaga da Silva, CPF nº 376.537.768-68, como co-responsável da empresa LGS Mineiro Comunicação Ltda, CNPJ nº 33.471.780/0001-07; 5) Recolhimento indevido de ICMS referente a setembro de 1994, no valor total de R\$ 1.726,55, com débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de In Soul Moda Ltda., CNPJ nº 67.822.312/0004-02.

ESTEVAO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de março de 2003

PROCESSO: 042.012.082/2002

INTERESSADO: GLOVE CONFECÇÕES LTDA ME

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, considerando o que consta nos autos do processo nº 042.012.082/2002, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente GLOVE CONFECÇÕES LTDA. ME, CNPJ nº 03.509.712/0001-29, haja vista a inaplicabilidade da remissão de que trata a Lei Complementar nº 433/2001.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

1) 040.002.659/2002, Edgar Doerig, 728.833.081-87, ICMS, R\$ 26,87; 2) 040.003.533/2002, Edgar Doerig, 728.833.081-87, ICMS, R\$ 45,57; 3) 040.006.827/2002, Edgar Doerig, 728.833.081-87, ICMS, R\$ 23,11; 4) 040.007.449/2002, Edgar Doerig, 728.833.081-87, ICMS, R\$ 84,44; 5) 040.007.734/2002, Edgar Doerig, 728.833.081-87, ICMS, R\$ 117,16; 6) 040.007.735/2002, Edgar Doerig, 728.833.081-87, ICMS, R\$ 80,48; 7) 040.000.112/2003, Elida Beatriz Lozano de Donato, 721.595.291-68, ICMS, R\$ 89,95; 8) 040.001.692/2003, Elida Beatriz Lozano de Donato, 721.595.291-68, ICMS, R\$ 91,13; 9) 040.002.528/2002, Elida Beatriz Lozano de Donato, 721.595.291-68, ICMS, R\$ 43,18; 10) 040.003.242/2002, Elida Beatriz Lozano de Donato, 721.595.291-68, ICMS, R\$ 9,46; 11) 040.003.243/2002, Elida Beatriz Lozano de Donato, 721.595.291-68, ICMS, R\$ 52,41; 12) 040.007.352/2002, Elida Beatriz Lozano de Donato, 721.595.291-68, ICMS, R\$ 92,65; 13) 040.006.736/2002, Christina Santos, 731.458.821-04, ICMS, R\$ 127,20; 14) 040.003.218/2002, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS R\$ 339,23; 15) 040.003.225/2002, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS R\$ 293,62; 16) 040.007.854/2002, Embaixada de Cote D'ivoire, 04.339.886/0001-53, ICMS R\$ 562,33; 17) 020.001.391/2002, Eunice Ferreira dos Santos, 152.907.781-87, ISS, R\$ 45,18; 18) 124.001.298/2000, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 49.004,35; 19) 040.000.430/2003, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 71,96; 20) 040.001.288/2003, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 67,25; 21) 040.001.794/2002, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 80,68; 22) 040.002.660/2002, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 44,57; 23) 040.002.661/2002, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 42,92; 24) 040.003.536/2002, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 66,48; 25) 040.006.401/2002, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 38,14; 26) 040.006.828/2002, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 116,27; 27) 040.007.450/2002, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 126,29; 28) 040.001.318/2003, Francisco de La Torre Galindo, 730.570.291-91, ICMS, R\$ 35,70; 29) 040.003.818/2002, Francisco de La Torre Galindo, 730.570.291-91, ICMS, R\$ 290,47; 30) 040.002.502/2001, Embaixada da Finlândia, 03.768.826/0001-93, ICMS, R\$ 76,19; 31) 040.002.504/2001, Embaixada da Finlândia, 03.768.826/0001-93, ICMS, R\$ 691,32; 32) 040.002.499/2001, Embaixada da Finlândia, 03.768.826/0001-93, ICMS, R\$ 71,28.

ESTEVAO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 4/2003-CEAFI/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 13 DE MARÇO DE 2003

Credencia técnicos da empresa LÍDER MÁQUINAS E REFRIGERAÇÃO LTDA - para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.003.020/2000, resolve:

1. Credenciar a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA estabelecida no SCRS 505 – BL C – LOJAS 32/33 – ASA SUL – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no CF/DF nº 07.319.239.580/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EAGLE, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os equipamentos abaixo relacionados. Técnicos: Wellington Silva de Freitas, CPF: 538.701.821-72, RG 602.853 SSP/DF Jorge Luiz de Lima, CPF: 381.126.801-59, RG 707.226 SSP/DF

Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, VERSÃO, CHECKSUM, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

-ECF-IF, PRINTER 2002 II, VER03.21, 5962-, 05/01, 07-01-007.

-ECF-IF, PRINTER 2000 II R ECF-IF, VER03.21, 93BA, 14/01, 07-01-008.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO N.º 5 /2003-CEAFI/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 13 DE MARÇO DE 2003**

Descrédencia técnico da empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.002.122/2000, resolve:

1.Descrédenciar técnico da empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A, estabelecida no SCS QD 01 – BL F – Edifício Camargo Corrêa – 11º ANDAR – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.731.577/0014-91 e no CF/DF n.º 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, em virtude de cessação de vínculo empregatício, conforme requerimento (fls 150 e 151).

TÉCNICO: Walter Dutra Lima CPF: 358.318.801-25 RG: 696.076 SSP/DF

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO N.º 6/2003-CEAFI/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 13 DE MARÇO DE 2003**

Credencia técnicos da empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A - para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.002.122/2000, resolve:

1.Credenciar a empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A estabelecida no SCS QD 01 – BL F – Edifício Camargo Corrêa – 11º ANDAR – ASA SUL – BRASÍLIA-DF,, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.731.577/0014-91 e no CF/DF n.º 07.350.872.580/002-33, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC , por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os equipamentos abaixo relacionados.

Técnicos: Erivaldo Marques Cavalcante, CPF 863.676.331-20, RG 1.670.274 SSP/DF

Luciano Olívio da Cruz, CPF:709.352.891-00, RG 1.888.771 SSP/DF

Alex Fernandes Sampaio CPF: 073.071.387-35, RG 11.454.900-9 IFP-RJ

Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, VERSÃO, CHECKSUM, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

-PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (V4.0 r01), - , 09/93(*), - ;

-PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (V5.0 R00), - , 01/94(*), - ;

-PDV-MF, POS 4000 1E, (V5.0 R00), - , 15/95(*), - ;

-PDV-MF, POS 4000 3E, (V5.0 R00), - , 15/95(*), - ;

-ECF-IF, POS 4000 1E, V6.00, - , 25/95(*), 11-01-001;

-ECF-IF, POS 4000 3E, V6.00, - , 25/95(*), 11-01-002;

-ECF-IF, POS 4000 3E BR, V6.00, - , 25/95(*), 11-01-003;

-ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E,V6.01, - , 15/96(*), 11-01-006;

-ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E BR, V6.01, - , 15/96(*), 11-01-007;

-ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E, V6.01, - , 15/96(*), 11-01-008;

-ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E BR, V6.01, - , 15/96(*), 11-01-009;

-PDV-MF, POS 4000, 5.11, - , 22/96(*), -;

-ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E, V6.02, A8E2, 15/97(*), 11-01-012

-ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E BR, V7.00, 11D3, 15/97(*), 11-01-013;

-ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E, V6.02, 2B60, 15/97(*), 11-01-014;

-ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/ 3E BR, V7.00, 421A, 15/97(*), 11-01-015;

-ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E, V6.03, EF89, 18/98(*), 11-01-018;

-ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E, V6.03,B444, 19/98(*), 11-01-019;

-ECF-IF, POS4000 ECF-IF 1E II, V1.00, 00F4, 14/99, 11-01-023;

-ECF-IF, POS4000 ECF-IF/3E II, V1.00, 26A1, 15/99, 11-01-020.

(*) O credenciamento referente aos Atos Homologatórios 09/93, 01/94, 15/95, 25/95, 15/96, 22/96, 15/97, 18/98 e 19/98 diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos já autorizados pelo Fisco.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

ATO DECLARATÓRIO N.º 1/2003, DE 2 DE JANEIRO DE 2003

Tabela de Valores Venais de veículos automotores usados

O GERENTE DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do art. 102, da Portaria SEFP n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, e no § 2º, do art. 1º, da Lei n.º 3.101, de 27 de dezembro de 2002, DECLARA:

Ficam incluídos na pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativo ao exercício de 2003, de que trata a Lei n.º 3.101, de 27 de dezembro de 2002, os valores venais para os veículos usados licenciados no Distrito Federal abaixo relacionados na seguinte ordem: código e descrição da Marca/modelo, combustível, ano de fabricação e valor venal.

122003 - Farus/Quadro, Gasolina, 1990, R\$ 15.100,00; 213011 - Ford/Arb F250 Galax, Gasolina, 1999, R\$ 41.100,00; 214301 - Ford/Brazcar Nelore, 1996, Gasolina, R\$ 27.000,00; 205901 - GM/Veraneio Custom DeLuxe; Gasolina, 1989, 1990, 1994, R\$ 14.600,00, R\$ 15.100,00, R\$ 23.200,00; 141204 - Nissan/Pathfinder, 1992, 1993, 1994, Diesel, R\$ 28.400,00, R\$ 28.500,00, R\$ 29.500,00; 211709 - MMC Pajero GLX-B, Gasolina, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, R\$ 24.600,00, R\$ 25.400,00, R\$ 27.900,00, R\$ 30.300,00, R\$ 34.300,00; 211708 - MMC Pajero GLZ, Diesel, 1994, 1995, 1996, R\$ 27.500,00, R\$ 29.900,00, R\$ 31.400,00; 222801 - GM/Blazer, Diesel, 1996, 1997, 1998, R\$ 33.000,00, R\$ 34.300,00, R\$ 37.000,00; 206002 - GM/Bonanza Custom S, Gasolina, 1989, 1990, 1991, 1992, R\$ 12.500,00, R\$ 13.900,00, R\$ 14.500,00, R\$ 15.000,00; 202704 - Ford F1000S, Diesel, 1994, R\$ 22.300,00; 202705 - Ford F1000SS, Diesel, 1992, 1993, 1994, R\$ 20.200,00, R\$ 22.000,00, R\$ 23.000,00; 220209 - GM/Silverado, Gasolina, 1997, R\$ 16.900,00; 220210 - GM/Silverado 4.1, Diesel, 1997, R\$ 27.600,00; 202924 - Toyota Hilux SW4, Diesel, 1993, R\$ 31.700,00; 213106 - GM/ARB STYLLEN, Gasolina, 1995, 1996, 2001, R\$ 17.600,00, R\$ 19.400,00, R\$ 30.500,00; 111814 - TOYOTA HILUXSW4, Diesel, 1995, R\$ 36.900,00, 109302 - LAND ROVER DISCOVERY, Gasolina, 1997, R\$ 42.400,00; 220219 - GM/ARB SILVERADO GALAX, Gasolina, 1997, 1998, R\$ 27.500,00, R\$ 29.100,00; 214402 - GM/BRAZCAR NELORE S10, Gasolina, 1997, R\$ 20.200,00; 218308 - LAND ROVER DISCOVERY TDI, Gasolina, 1996, R\$ 41.500,00; 211712 - MMC PAJERO IO, Diesel, 1996, R\$ 38.900,00; 2111101 - NISSAN PATHFINER, Diesel, 1993, R\$ 29.500,00; 222301 - FORD F250 XL K, Diesel, 1999, R\$ 34.300,00; 220214 - GM/GRAND BLAZER DLX, Diesel, 1998, R\$ 49.500,00; 214401 - GM/BRAZCAR NELORE, Gasolina, 1995, R\$ 18.300,00; 219102 - FORD/TROPICAL SL, Gasolina, 1996, R\$ 29.500,00; 202922 - TOYOTA HILUX SW4 D, Gasolina, 1998, 2000, R\$ 36.200,00, R\$ 43.800,00; 111803 - TOYOTA HILUX SW4 DLX, Gasolina, 1995, 1997, R\$ 27.600,00, R\$ 33.400,00; 200701 - FORD/F1000 COUNTRY, Diesel, 1993, R\$ 28.100,00; 213008 - FORD F1000 ARB GALAXIA, Gasolina, 1996, 1998, R\$ 18.200,00, R\$ 22.100,00; 200727 - FORD F1000 4.9I XLT, Diesel, 1996, R\$ 25.200,00; 200725 - FORD F1000 4.9I SC XLT, Diesel, 1996, 1997, R\$ 28.300,00, R\$ 31.600,00; 202703 - FORD F1000, Gasolina, 1993, R\$ 12.000,00; 217803 - DODGE DAKOTA 2.5, Diesel, 1999, R\$ 35.500,00; 206801 - FORD ENGERAUTO MAGNUN I, Gasolina, 1990, 1991, R\$ 11.600,00, R\$ 13.400,00; 200799 - FORD F1000, Gasolina, 1989, 1990, 1991, 1993, R\$ 8.500,00, R\$ 9.400,00, R\$ 10.100,00, R\$ 11.900,00; 200703 - FORD F1000SS, Gasolina, 1989, 1990, 1991, 1992, R\$ 8.600,00, R\$ 9.500,00, R\$ 10.100,00, R\$ 11.100,00; 205902 - GM VERANEO CUSTOM S, Gasolina, 1989, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, R\$ 14.600,00, R\$ 16.100,00, R\$ 17.000,00, R\$ 17.800,00, R\$ 23.200,00, R\$ 24.800,00; 211705 - MMC PAJERO GLS, Gasolina, 1994, 1998, 2000, R\$ 23.500,00, R\$ 35.500,00, R\$ 48.700,00; 200702 - FORD F1000S, Gasolina, 1990, 1992, R\$ 9.500,00, R\$ 11.100,00; 222802 - GM BLAZER DLX, Diesel, 1996, 1997, 1998, 1999, R\$ 33.000,00, R\$ 36.300,00, R\$ 38.900,00, R\$ 44.100,00; 211707 - MMC PAJERO GLS-B, Diesel, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, R\$ 39.100,00, R\$ 43.200,00, R\$ 45.300,00, R\$ 50.100,00, R\$ 58.300,00; R\$ 63.000,00; 206001 - GM BONANZA CUSTOM DE LX, Gasolina, 1989, 1990, 1991, 1993, R\$ 12.500,00, R\$ 13.900,00, R\$ 14.500,00, R\$ 18.900,00; 211713 - MMC PAJERO SPORT 4X4, Gasolina, 1999, 2000, R\$ 53.800,00, R\$ 63.500,00; 220401 - GM/S10 DE LX, Diesel, 1995, 1996, R\$ 23.500,00, R\$ 24.700,00; 220499 - GM/ S10, Diesel, 1995, 1996, R\$ 23.500,00, R\$ 24.700,00; 211802 - CHEVROLET TRAFIC, Diesel, 1991, 1994, 1995, 1997, R\$ 10.200,00, R\$ 15.500,00, R\$ 17.242,00, R\$ 20.100,00; 202707 - FORD F1000 SC SS, Gasolina, 1993, 1994, 1995, R\$ 11.900,00, R\$ 13.500,00, R\$ 14.000,00; 211704 - MMC PAJERO SP 4X4 GLS, Gasolina, 2000, 2001, R\$ 63.500,00, R\$ 70.500,00; 202706 - FORD F1000 SC S, Gasolina, 1993, 1994, R\$ 12.500,00, R\$ 14.200,00.

FRANCISCO ANTONIO A. DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO N.º 2/2003, DE 10 DE MARÇO DE 2003

Tabela de Valores Venais de veículos automotores usados

O GERENTE DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do art. 102, da Portaria SEFP n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, e no § 2º, do art. 1º, da Lei n.º 3.101, de 27 de dezembro de 2002, DECLARA:

Ficam incluídos na pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativo ao exercício de 2003, de que trata a Lei n.º 3.101, de 27 de dezembro de 2002, os valores venais para os veículos usados licenciados no Distrito Federal abaixo relacionados na seguinte ordem: código e descrição da Marca/modelo, ano de fabricação e valor venal.

304100 - FORD CARGO 1317F, 2002, R\$ 62.741,00; 220450 - Gm/S10 DLX 2.8 D4X4, 2002, R\$ 62.000,00; 222902 - KIA SPORTAGE TURBO, 2002, R\$ 52.141,00; 149318 - KIA CARNIVAL GS, 2001, R\$ 74.263,00; 202937 - TOYOTA HILUX ACDL DX, 2002, R\$ 53.305,00; 106027 - AUDI S3 1.8T, 2002, R\$ 94.184,00; 217510 - KIA K2700 DLX UB, 2002, R\$ 32.100,00; 149314 - KIA SPORTAGE GRAND, 2001, R\$ 47.500,00; 141210 - NISSAN MAXIMA 30GV, 2001, R\$ 81.613,00; 202801 - JEEP GCHEROKEE LARED TD, 2001, R\$ 94.000,00; 108247 - FIAT MRE GPI, 2002, R\$ 32.000,00; 146742 - HYNDAI ELANTRA GLS2LS, 2002, R\$ 36.017,00; 015104 - HONDA/CBR 900RR, 2002, R\$

40.144,00; 023903 - KAWASAKI vn80, 2002, R\$ 27.209,00; 018602 - SUZUKI GSXR1100, R\$ 1991, R\$ 10.100,00; 020701 - SUZUKI FREEWIND 650, 2002, R\$ 19.942,00; 211713 - MMC PAJERO SPORT 4X4, 2001, R\$ 81.524,00; 222203 - MMC L200 4X4R, 2002, R\$ 41.747,00; 111107 - Renault clio rn 1.0, 2002, R\$ 18.500,00; 221309 - RENAULT KANGOO RL 1.0, 2002, R\$ 20.800,00; 203405 - VW SAVEIRO GL, 1993, R\$ 8.000,00; 112241 - VW BORA, 2002, R\$ 41.087,00; 117008 - VW SANTANA S 1996, R\$ 11.800,00; 125523 - SUZUKI GVITARA 2.0W, 2002, R\$ 59.464,00; 221607 - FORD COURIER 1.6 XL, 2002, R\$ 21.944,00; 202777 - FORD RANGER XL 12A, 2002, R\$ 29.259,00; 149276 - MERCEDES BENZ ML430, 2001, R\$ 14.275,00; 154424 - PEUGEOT 607, 2001, R\$ 103.798,00; 154507 - GM/ZAFIRA 2.0 16V, 2002, R\$ 41.207,00; 331417 - VW 17.220, 2002, R\$ 83.705,00; 340803 FORD F12000, 2002, R\$ 48.900,00; 416536 - SCANIA MPOLO VIALE U, 2002, R\$ 280.000,00; 400100 - MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR 2002, R\$ 60.800,00; 416569 - MBENZ - MPOLO PARADISO LDR, 2002, R\$ 330.500,00; 416534 - MB MPOLO VIALE U, 2002, R\$ 140.100,00; 309523 - SCANIA T124 GA6X4 NZ420, 2000, R\$ 130.100,00; 309518 - SCANIA R124 GA6X4 NZ420, 2002, R\$ 181.826,00; 331414 - VW 17.210 MOTOR CUMMINS, 2002, R\$ 72.145,00; 309136 - MBENZ 311 CDI SPRINTERF, 2002, R\$ 47.444,00; 416516 - MBENZ MPOLO VIAGGIO GVR, 2000, R\$ 72.540,00; 329701 - FORD F14000 HD, 1995, R\$ 30.000,00; 222805 - GM BLAZER DLX 4X4, 1997, R\$ 34.412,00; 201212 - GM C20 CUSTOM DE LX, 1989, R\$ 10.100,00; 149285 - MBENZ C180 1999, R\$ 48.576,00; 149237 - MBENZ E230 JF37W, 1997, R\$ 58.038,00; 106494 - BMW M3 BG91, 1996, R\$ 61.937,00; 106452 - BMW 328I CF21, 1997, R\$ 46.604,00; 218308 - LAND ROVER DISCOVERY TDI, 1997, R\$ 53.184,00; 109301 - LAND ROVER DEFENDER, 1991, R\$ 15.588,00; 219124 - FORD F250 TROPICAL F, 2000, R\$ 37.440,00; 207110 - FORD DEMEC CAPITAL, 1990, R\$ 20.970,00; 139807 - MMC EXPO SP, 1994, R\$ 17.468,00; 022408 - KASINSKI SUPER CAB 50, 2002, R\$ 3.220,00; 148101 - EMISUL/BB, 1992, R\$ 3.315,00; 412226 - MBENZ 311 SPR CIRILO 8, 2002, R\$ 58.800,00; 412207 - MBENZ CCAP SPRINTER M, 2002, R\$ R\$ 54.126,00; 211804 - CHEVROLET C1500, 1993, R\$ 20.100,00; 220435 - GM/S10 2.8 S4X4, 2002, R\$ 47.000,00; 160104 - VW POLO SEDAN 2.0, 2002, R\$ 33.000,00; 109624 - MBENZ C180K, 2002, R\$ 118.400,00; 160105 VW POLO SEDAN 1.6, 2002, R\$ 31.200,00; 221318 - RENAULT KANGOO RT 1.6 16V, 2002, R\$ 32.500,00; 133801 - CHAMONIX 550, 2002, R\$ 38.500,00; 107899 - DODGE, 1996, R\$ 84.500,00; 015301 - AGRALE SST13.5, 1994, R\$ 1.495,00; 004220 - BMW F650 CS, 2001, R\$ 28.100,00; 013000 - YAMARA RD 135, 1991, R\$ 1.200,00; 004728 - H.DAVIDSON XLH 883, 2002, R\$ 26.100,00; 006302 - KAWASAKI VN1500, 1994, R\$ 14.900,00; 002706 - HONDA CB450 P, 1996, R\$ 5.700,00; 004808 - HONDA CBR 1100XX, 2002, R\$ 40.700,00; 002704 HONDA - CB450S, 1991, R\$ 6.200,00; 130003 - BABY TST, 2002, R\$ 13.000,00; 106511 - BMW 318TI COMPACT, 1995, R\$ 24.000,00; 107208 - CHRYSLER GCARAVAN SE, 1996, R\$ 26.400,00; 107211 - CHRYSLER STRATUS LE, 1996, R\$ 17.500,00; 133899 - CHAMONIX, 1991, R\$ 13.500,00; 107309 - CITROEN XANTIA 2.0I, 1997, R\$ 14.600,00; 135603 - FORD THUNDERBIRD, 1995, R\$ 25.004,00; 108325 - FORD ESCORT GL; 1996, R\$ 8.600,00; 202721 - FORD AEROSTAR VAN, 1997, R\$ 32.100,00; 221609 - FORD MRE CGPI, 1997, R\$ 40.000,00; 212404 - FORD F250 CIDATO STEEL, 2000, R\$ 41.900,00; 153301 - FORD KA, 2002, R\$ 14.200,00; 202802 - JEEP GCHEROKEE LIMI, 1996, R\$ 30.500,00; 150312 - DAEWOO NUBIRA CDX, 1999, R\$ 15.400,00; 150314 - DAEWOO NUBIRA CDX SW, 1998, R\$ 15.800,00; 222807 - GM BLAZER EXECUTIVE 4X4, 2001, R\$ 54.200,00; 220207 - GM SILVERADO DLX, 1997, R\$ 30.806,00; 213104 - GM/D20 ARB GALAXIA, 1989, R\$ 18.300,00; 213106 - GM ARB SRYLLEN, 2001, R\$ R\$ 36.000,00; 211801 - CHEVROLET LUMINA APV, 1993, R\$ 17.800,00; 106899 - CAMARO; 1990, R\$ 15.800,00; 207201 - GM ENVENO SAN FRANC CD, 1989, R\$ 21.000,00; 139321 - SUBARU LEGACY GX25, 1998, R\$ 38.400,00; 139399 - SUBARU, 1994, R\$ 20.500,00; 109099 - JEEP, 1997, R\$ 45.000,00; 108622 - HONDA MRE CGPI 2002, R\$ 62.000,00; 149262 - MBENZ E55 AMG JM74W, 1998, R\$ 144.000,00; 149255 - MBENZ CLK 320 LJ 65W, 1997, R\$ 95.000,00; 149254 MBENZ - CLK230K LJ47W, 1999, R\$ 101.500,00; 149288 - MBENZ E240, 1998, R\$ 78.500,00; 221306 - RENAULT KANGOO RN 1.6, 2002, R\$ 26.300,00; 111031 - RENAULT MEGANE RT1.6, 2002, R\$ 25.100,00; 221307 - RENAULT KANGOO EXPRL 1.6, 2002, R\$ 21.100,00; 110518 - PEUGEOT 306 CABRIOLET, 1997, R\$ 21.500,00; 219119 - PEUGEOT PARTNER FURGÃO, 2002, R\$ 20.600,00; 112332 - VOLVO S40 2.0T; 2002, 1999, R\$ 120.000,00, R\$ 59.900,00; 112302 - VOLVO 460 TURBO VCB; 1994, R\$ 14.000,00; 112313 - VOLVO 850T-5S, 1997, R\$ 34.000,00; 114399 - MON/PROTOTIPO, 1998, R\$ 8.900,00; 111810 - TOYOTA CAMRY LE; 1998, R\$ 31.700,00; 203305 - VW KOMBI AMBULÂNCIA, 2002, R\$ 23.500,00; 203399 - VW KOMBI, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, R\$ 5.100,00, R\$ 5.600,00, R\$ 5.800,00, R\$ 6.700,00, R\$ 7.300,00; R\$ 7.900,00; 115745 - VW GOL 1.6, 1990, R\$ 5.600,00; 117099 - VW SANTANA, 1989, 1996, 1997, R\$ 5.600,00, R\$ 11.700,00, R\$ 13.800,00, 116900 - VW QUANTUM, 1992, R\$ 8.000,00; 112246 - VW POLO CLASSIC 16V, 2001, R\$ 16.600,00, 343432 - IVECOFIAT E160 E21 3, 2002, R\$ 84.100,00; 343409 - IVECOFIAT DAIL T4910B, 1997, R\$ 28.100,00; 347110 - IVECOFIAT DAIL 3510 VAN1, 2001, R\$ 44.300,00; 338600 - FORD CARGO 1417 F, 2002, R\$ 62.700,00; 347800 - MBENZ 710 CIDATO STEEL, 2002, R\$ 44.100,00; 309137 - MBENZ 311CDI SPRINTERC, 2001, R\$ 46.000,00; 336504 - SCANIA T142 HW, 1989, R\$ 46.100,00; 331413 - VW 17210 MOTOR MWM, 2001, R\$ 68.000,00; 416004 - IVECOFIAT 4912 GCASA MIC, 2002, R\$ 72.000,00; 404421 - FIAT DUCATO ESCOLAR FFBM26, 2002, R\$ 53.100,00; 407799 - FORD F1000, 1989, R\$ 21.000,00; 412808 - KIA BESTA GS GRAND, 2002, R\$ 49.100,00; 414007 - HYUNDAI H100 GL, 2002, R\$ 41.200,00; 412228

- MBENZ 311CDI REVESCAP, 2001, R\$ 58.200,00; 416555 MBENZ MPOLO PARADISO R, 2002, R\$ 305.000,00; 416551 - MBENZ MPOLO VIAGGIO R, 2000, R\$ 119.000,00; 415411 - MBENZ CIFERAL PCID, 1998, R\$ 39.000,00; 416201 - PEUGEOT BOXER 15 LUG, 2001, R\$ 46.000,00; 411333 - VW COMIL PIA O, 2002, R\$ 99.800,00; 415719 - VW 815 NEOBUS THUNDERBOY, 2002, R\$ 84.200,00; 4000560 M/Benz Busccar UrbPuls U, 2002, R\$ 103.300,00; 002099 - Honda, 1991, R\$ 12.400,00; 463054 - VW/Caio Apache 521 U, 2002, R\$ 106.900,00; 109703 - I/Mercury Mystique Ls, 1995, R\$ 16.050,00; 149265 - I/Mercedes Benz E430, 1998, R\$ 104.200,00; 106426 - Imp/BMW 540IA SC4 Regino, 1996, R\$ 69.900,00; 124003 - Imp/M.Benz 220D, 1995, R\$ 46.565,00; Imp/Toyota Camry LE SW, 1994, R\$ 15.800,00.

FRANCISCO ANTONIO A. DE SOUSA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 55/2003- AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 13 DE MARÇO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomos abaixo nominado:

Processo n.º 043.000.516/2003, interessado MARCELO ALMEIDA CORREIA veículo placa JEI4654.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 56/2003 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 13 DE MARÇO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.000.622/2003, interessado MARIZA HENRIQUES DE ARAÚJO, veículo placa JGE8975; Processo n.º 043.000.615/2003, interessado MAGDA LIMA DA SILVA CARDOSO, veículo placa JFW7813; Processo n.º 043.000.256/2003, interessado MARIA LECHE-TA, veículo placa JFB4940; Processo n.º 043.000.282/2003, interessado SOLANGE PINTO DA LUZ BECKERT, veículo placa JGG0710.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 13 de março de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.003.913/2002, interessado IGREJA CRISTÃ PRESBITERIANA DO BRASIL, tributo IPTU, valor R\$ 306,03; Processo n.º 043.003.779/2002, interessado ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE QUEIROZ, tributo IPTU, valor R\$ 306,91; Processo n.º 043.003.459/2002, interessado EDNA MARIA DE SOUZA VALE, tributo IPTU, valor R\$ 12,39.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, delegada pelo item I da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/02, fundamentado na Lei n.º 5.172,

de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compenção, dos contribuintes abaixo nominados, por falta de amparo legal.

Interessado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, tributo ICMS, Processos n.º 043.003.280/199, 043.004.272/1999, 043.004.572/1999, 043.001.685/2000, 043.002014/2000, 043.002.183/2000, 043.002.237/2000, 043.002.246/2000, 043.002.672/2000, 043.003.119/2000, 043.000.012/2001 e 043.001.704/2001; Interessado SUPERMERCADO PLANALTÃO, tributo ICMS; Processos n.º 043.000.516/2001 e 043.000.523/2001.

Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO N.º 37/2003 – AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE MARÇO de 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/ pensionistas a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis:

044.000362/2003, Francisco Pereira de Mattos, Qd. 12 Lote 41 Setor Leste Gama, 1732072-0; 044.000709/2003, Francisca Alves Gomes, Qd. 102 Conj. 05 Lote 01 Recanto das Emas, 4694315-3; 044.000724/2003, Veneranda dos Santos, Qd. 10 Lote 53 Setor Oeste Gama, 1741972-7; 044.000726/2003, Anália Dias dos Santos, Qd. 43 Conj. A Casa 15 Setor Central Gama, 1703474-4; 044.000728/2003, Justino Gomes da Rocha, Qd. B Casa 05 Lote 06 Setor Oeste Gama, 4690570-7; 044.000651/2003, Josepha Sabino do Nascimento, Qd. 209 Conj. A Lote 05 Santa Maria, 4658110-3; 046.000990/2003, Virgínia Araújo da Silva, Qd. 310 Conj. 09 A Lote 16 Recanto das Emas, 4703110-7; 046.000881/2003, Honorina Cordeira da Silva,

Qd. 109 Conj. 01 Lote 13 Recanto das Emas, 4696536-X; 046.000624/2003, Edite dos Santos Pinto, Qd. 304 Conj. 03 Lote 02 Recanto das Emas, 4701043-6; 046.000830/2003, Cícero Ferreira Borges, Qd. 106 Conj. 04 A Lote 01 Recanto das Emas, 4696011-2; 044.000306/2003, Maria Luiza da Cunha, Qd. 11 Lote 152 Setor Oeste Gama, 1751581-5;

044.000278/2003, Maria Izaltina Cardoso, Qd. 03 Lote 39 Setor Leste Gama, 1731195-0; 044.000274/2003, José Joaquim Dias, Qd. 07 Lote 78 Setor Oeste Gama, 1731657-X; 042.001370/2003, Francisca das Chagas Borges, Qd. 111 Conj. 06 Lote 12 Recanto das Emas, 4697175-0; 042.001354/2003, João Vicente da Silva, Qd. 206 Conj. 14 Lote 15 Recanto das Emas, 4699514-5; 044.000313/2003, Dely de Souza, Qd. 02 Conj. F Lote 27 Setor Sul Gama, 1720408-9; 044.000304/2003, Maria das Dores da Conceição, Qd. 202 Conj. B Lote 30 Santa Maria, 4689690-2; 044.000303/2003, Octávio Cazalli, Qd. 11 Conj. F Lote 23 Setor Sul Gama, 1722515-9; 044.000302/2003, João Batista de Oliveira, Qd. 12 Conj. A Lote 27 Setor Sul Gama, 1722632-5; 044.000293/2003, Cesário Marciano de Souza, Qd. 30 Lote 132 Setor Leste Gama, 1735823-X, 044.000282/2003, Angelina Eloi dos Santos, Qd. 08 Conj. L Lote 10 Setor Sul Gama, 3005565-2; 044.000193/2003, Francisco Alves Santos, Qd. 22 Casa 35 Setor Oeste Gama, 1743059-3; 044.000548/2003, Jonas Dionizio Soares, Qd. 50 Conj. D Lote 15 Setor Leste Gama, 4513792-7; 042.001116/2003, Célia da Rocha Almeida

Qd. 601 Conj. 03 Casa 21 A Recanto das Emas, 4810686-0; 044.000520/2003, Manoel Antonio da Silva, Qd. 107 Conj. 01 Lote 19 Recanto das Emas, 4696130-5; 044.000280/2003,

Izabel Pereira de Almeida, Qd. 403 Conj. 06 Lote 08 Recanto das Emas, 4809449-8; 044.000308/2003, Ozira de Mesquita Mendes, Qd. 116 Conj. I Lote 11 Santa Maria, 4654714-2; 044.000296/2003, Maria Conceição Soares, Qd. 403 Conj. I Casa 03 Santa Maria,

4667249-4; 044.000190/2003, José Pinheiro de Souza, Qd. 100 Conj. E Lote 31 Santa Maria, 4653482-2; 044.000209/2003, Carmelita Soares Sena, Qd. 07 Casa 42 Setor Leste Gama, 1731639-1.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO N.º 38/2003 – AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE MARÇO de 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/ pensionistas a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis:

044.000210/2003, Antonio Pereira Gomes, Qd. 116 Conj. B Lote 06 Santa Maria, 4654555-7; 046.000504/2003, Antonia Lina de Souza, Qd. 303 Conj. 05 Lote 07 Recanto das Emas, 4700944-6; 046.000422/2003, Olga Rodrigues Monteiro, Qd. 302 Conj. 09 Lote 20 Recanto das Emas, 4700849-0; 046.000899/2003, Liberalina Alves, Qd. 803 Conj. 04 Lote 20 Recanto das Emas, 4795138-9; 044.000604/2003, Francisco Cardoso Freitas, Qd. 12 Conj. M Lote 16 Setor Sul Gama, 3005811-2; 044.000602/2003, Vitória Rodrigues da Silva, Qd. 306 Conj. 05 Lote 01 Recanto das Emas, 4701661-2; 044.000601/2003, Maria Crispina Pereira Lima, Qd. 302 Conj. E Lote 10 Santa Maria, 4661710-8; 044.000600/2003, Faraides Bonfim Gonçalves, Qd. 118 Conj. D Lote 07 Santa Maria, 4655342-8; 044.000599/2003, Roberta Maria de Santana, Qd. 516 Conj. K Lote 16 Santa Maria, 4668889-7; 044.000583/2003, Ormezina Café de Matos, Qd. 05 Lote 142 Setor Oeste Gama, 1751446-0; 044.000584/2003, Efigênia Felipe Dionízio, Qd. 518 Conj. H Lote 22 Santa Maria, 4669548-6; 044.000585/2003, Maria do Carmo Stinghel, Qd. 08 Lote 72 Setor Leste Gama, 1731754-1; 044.000574/2003, Benedito Cícero da Silva, Qd. 08 Lote 02 Setor Oeste Gama, 1741696-5; 044.000597/2003, José Paulino Filho, Qd. 32 Lote 47 Setor Oeste Gama, 1743988-4; 044.000589/2003, Francisco Miguel Arruda, Qd. 22 Lote 58 Setor Leste Gama, 1733205-2; 044.000592/2003, Fidelcino Batista da Silva, Qd. 02 Lote 21 Setor Leste Gama, 1731096-2; 044.000596/2003, Antonia Maria dos Santos, Qd. 05 Conj. A Lote 08 Setor Sul Gama, 1721006-2; 044.000591/2003, Júlia Ribeiro Brandão, Qd. 05 Conj. I Lote 20 Setor Sul Gama, 1721210-3; 044.000714/2003, Maria da Conceição de Macedo, Qd. 202 Cj. G Lote 34 Santa Maria, 4689861-1; 044.000598/2003, Malvina Maria da Cruz, Qd. 117 Conj. E Lote 01 Santa Maria, 4654885-8;

044.000628/2003, Felisberto Claro da Silva, Qd. 27 Lote 61 Setor Oeste Gama, 1743536-6; 044.000629/2003, Cícero Alves da Assunção, Qd. 306 Conj. 13 Lote 03 Recanto das Emas, 4701811-9; 044.000632/2003, Sebastiana Lima de Araújo, Qd. 40 Lote 92 Setor Leste Gama, 1734895-1; 044.000634/2003, Dario Leite, Qd. 14 Lote 56 Setor Oeste Gama, 1742374-0;

044.000635/2003, Floripa Ferreira de Bessa, Qd. 41 Lote 10 Setor Leste Gama, 1734960-5;

044.000638/2003, Regina Faustina da Silva, Qd. 109 Conj. 11 Lote 04 Recanto das Emas, 4696707-9; 044.000641/2003, Antônio Gonçalves da Silva Filho, Qd. 01 Lote 104 Setor Oeste Gama, 1751360-X; 044.000626/2003, Veneranda Maria de Jesus, Qd. 05 Conj. D Lote 14 Setor Sul Gama, 1721088-7; 044.000605/2003, Lourdes Georgina Pereira, Qd. 305 Conj. 02 Lote 07 Recanto das Emas, 4701290-0; 044.000627/2003, Francisca Ferreira Martins, Qd. 02 Conj. I Casa 305 Setor Norte Gama, 1711315-6.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO N.º 39/2003 – AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE MARÇO DE 2003

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei n.º 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDO o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2002, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 048.001508/2003, Júlio César Rodrigues de Sousa, JFR 4719.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO N.º 40/2003 – AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE MARÇO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei n.º 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2003, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 048.001508/2003, Júlio César Rodrigues de Sousa, JFR 4719.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO N.º 41/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE MARÇO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de

Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 044.000819/2003, Atuchi Nakatani, 024.468.121-04, JJX 2978. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO N.º 42/2003–AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE MARÇO DE 2003

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.000537/2003, Raimunda Fernandes de Souza Barbosa, Sérgio Barbosa, 03/11/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

AUTORIZAÇÃO DE RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES

Em 11 de março de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de Serviço n.º 092 de 10/07/2002, e considerando o que consta no processo a seguir relacionado, AUTORIZA AS RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES discriminadas a seguir na ordem de processo, interessado, tributo e valor em R\$: 044.000789/2002, Cirço Flavio Vieira, ICMS, 289,29, 044.009348/2002, Pisos e Acabamentos Oeste Ltda, ICMS, 1.938,50.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de março de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2002 para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencente a aposentado/pensionista: 044.001141/2002, Pedrina Maria da Conceição, Qd. 48 Casa 48 Setor Leste Gama, 1735987-2, Não é titular do imóvel.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO N.º 19/2003 AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 13 DE MARÇO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047.000399/2003, Gráfica e Editora Copacabana Ltda, 4-000144374; 047.000573/2003, Davide Usai, 4-000145575; 047.000794/2003, Mateus Carneiro Portela, 4-000158057; 047.000822/2003, Elisabeth Mendes da Costa, 4-000160701; 047.000829/2003, Maria Liberata dos Santos Oliveira, 4-000160884; 048.000411/2003, Luiz Carlos Marinho de Barros Filho, 4-000143785. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 28 de março de 2003, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 007/2002

Recorrente: OMEGA VEÍCULOS LTDA.

Advogado : Gilberto Alves Nery

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

RE 017/2002

Recorrente: SOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

Advogado : Anísio Batista Madureira

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

REOP 006/2002

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : VILLAS BOAS CLÍNICAS DE RADIOLOGIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 12 de março de 2003

CELY CURADO

Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de março de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 176/2000

Recorrente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 055/2002

Recorrente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO S/C

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 090/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : SUELY GOMES DE LIMA

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 12 de março de 2003

CELY CURADO

Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de março de 2003, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 223/2001 e REO 124/2001

Recorrentes: SUPERMERCADO VAREJÃO OBA LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Carlos Celso da Silva

Recorridas : Subsecretaria da Receita e SUPERMERCADO VAREJÃO OBA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 017/2002

Recorrente : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
 REO 025/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : ALVANI FRANCISCO ITACARAMBI
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
 Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 12 de março de 2003

Cely Curado

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 24 de março de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 155/2001

Recorrente: FRANCISCO GOMES DA SILVA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 050/2002

Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.

Advogado : Anísio Batista Madureira

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 038/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : INFRA-ENGETH INFRAESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 12 de março de 2003

CELY CURADO

Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 25 de março de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 164/2001

Recorrente: AUTO PEÇAS LÍDER LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 199/2001 e REO 099/2001

Recorrentes: DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE ALUMÍNIOS E CONFECÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita

Recorridas : Subsecretaria da Receita e

DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE ALUMÍNIOS E CONFECÇÕES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 212/2001

Recorrente: NOVA ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 12 de março de 2003

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de dezembro de 2002 (*)

PROCESSO Nº: 030.002995/2002

INTERESSADO: Colégio Unicanto

HOMOLOGO o Parecer nº 263/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor: “Recredenciar, por cinco anos, a contar de 16 de setembro de 2002, o Colégio Unicanto, localizada na Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8 a 12, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pela União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda.; recomendar que os responsáveis pela instituição providenciem novo Alvará de Funcionamento antes do vencimento do atual.”

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original publicado no DODF nº 46, de 7/3/2003, página 12.

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE MARÇO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 39, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 30, de 11 de fevereiro de 2003, página 05.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2003- CSDF

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Centésima Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.006, de 23 de janeiro de 1998, DECIDE: Art 1º Aprovar, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Mário Sérgio Nunes, favorável a Proposta de Celebração do Termo de Cooperação Técnica e Ajustamento de Conduta/MPDFT/PRÓ-VIDA.

Brasília, 11 de março de 2003

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Art 2º Homologo a Decisão nº 03/2003-CSDF, de 11 de março de 2003, nos termos do artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Estado de Saúde do DF

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 11 de março de 2003

Processo: 113.001054/2003

Interessado: ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$697,34 (seiscentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), a favor da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

Processo: 113.000187/2003

Interessado: CODEPLAN

Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa, no termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a favor da Sociedade da CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central

Processo: 113.005177/2001

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – SECRETARIA DE EMPREENDIMENTOS

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos reais) a favor de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – SEC. DE EMPREENDIMENTOS.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de março de 2003

Processo nº: 030.000.363/2003

Interessado: Secretaria de Transportes

Assunto: Serviços de telefonia fixa

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária e Terminal de Passageiros da Asa Sul, no mês de janeiro/2003, conforme Notas de Empenho nºs 122, 123 e 129/2003, respectivamente nos valores de R\$ 1.200,00, R\$ 1.900,00 e R\$ 400,00, todas emitidas em 26/02/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo nº: 030.000.387/2003

Interessado: Secretaria de Transportes

Assunto: Serviços de telefonia fixa

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria e seus Departamentos, do Sistema Viário e de Concessões e Permissões, no mês de janeiro/2003, conforme Notas de Empenho nºs 124, 126 e 128/2003, respectivamente nos valores de R\$ 3.100,00, R\$ 450,00 e R\$ 600,00, todas emitidas em 27/02/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 72, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1.º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: JULIANO GONÇALVES LYRA, Processo nº: 113-004669/2002, Prontuário nº: 02231096489/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 176-I do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 73, DE 13 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1.º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: JOSE REGINALDO BEZERRA DEFENSOR, Processo n.º: 055-009102/2002, Prontuário: 01482961292/DF Categoria: “B” Infração: art. 165 do CTB Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 74, DE 13 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado

pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1.º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado: CARLOS COIMBRA DA SILVA, Processo n.º: 055-000145/2003, Prontuário: 01400013670/DF, Infração: art. 170 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado: JOSE LIMA, Processo n.º: 055-014425/2002, Prontuário: 00141790362/DF, Infração: art. 170 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 75, DE 12 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB.

Interessado: UMBERTO FERREIRA DA HORA

Processo n.º: 055-010640/2000

Prontuário n.º: 00902495168/DF Categoria: “D”

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 76, DE 12 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9.º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 08 (oito) meses, partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Juízo de Direito da 3.ª Vara de Delitos de Trânsito Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado: ALEXANDRE NAKAMURA

Processo n.º: 055-025056/2002

Prontuário: 00123517491/DF

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 79, DE 12 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1.º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado: DIOGENES CANDIDO DOS SANTOS, Processo n.º: 055-002463/2002, Prontuário: 00351701862/DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: CARLOS GUILHERME PETIT, Processo n.º: 055-014531/2001, Prontuário: 00268990109/DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: CLODOALDO MENESES DE BRITO, Processo n.º: 055-006890/2001, Prontuário: 00105241108/DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: FRANCISCO EDINARDO FELIPE BARBOSA, Processo n.º: 055-007399/2001, Prontuário: 00400707483/DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: URACY GASPAS BOSQUE, Processo n.º: 055-008312/2000, Prontuário: 00020864481/DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: HILDEBRANDO JOSE RIBEIRO DE ANDRADE NETO, Processo n.º: 055-012407/2001, Prontuário: 00058959071/DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 80, DE 12 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1.º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado: PEDRO IVO BARROSO FERNANDES, Processo n.º 055-000771/2003, Prontu-

ário n.º 00628150146/DF, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: AIRES MARTINS, Processo n.º 055-001362/2001, Prontuário n.º 00700428219/GO, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 81, DE 12 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCOS ANTONIO DA SILVA Processo n.º: 055-000495/2003 Prontuário : 00186769610/DF Categoria: “B” Infração : art. 165 do CTB Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 82, DE 12 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado: PAULO FRANCO MACHADO, Processo n.º: 113-005055/2002, Prontuário: 00829605607/DF, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: FABIO FRANCA COSTA, Processo n.º 055-015578/2002, Prontuário n.º 00157788413/DF, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 83, DE 12 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 1 (um) ano, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo, Central de Coordenação da Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : GEAN PETERSON RIBEIRO NASCIMENTO

Processo n.º: 055-014895/2002

Prontuário : 01286893990/DF Cat. : B

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 84 , DE 12 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FRANCISCO ROQUE DE ARAUJO

Processo n.º : 055-018223/2001

Prontuário : 00067945634/DF Categoria: “D”

Infração : art. 170 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 85, DE 12 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias,

a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo, Tribunal do Júri e dos delitos de Trânsito do Gama/DF.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : LUIZ PEREIRA DE CASTRO NETO

Processo n.º: 055-001002/2003

Prontuário : 00891660806/DF Cat. : B

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 86, DE 12 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado: SERGIO JOSE GROPP, Processo n.º : 055-010208/2000, Prontuário: 00724391124/DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ABDORAL FRANCISCO PEREIRA, Processo n.º: 055-019115/2002, Prontuário: 00122169255/DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ADRIANO DIAS DE SOUSA, Processo n.º: 055-011241/2000, Prontuário: 00784819828/DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: SEBASTIÃO GENESIO DA SILVA, Processo n.º: 055-019779/2001, Prontuário: 02016848130/GO, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 87, DE 12 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CARLO LORENZZO GUEDES FIDELIS, Processo: 055-022931/2002, Prontuário: 01475485984/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : NELSON NASCIMENTO DA ROCHA, Processo: 055-022371/2002, Prontuário: 003421791/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : UILSON RICARDO DE LIMA, Processo: 055-022367/2002, Prontuário: 00096965497/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : LEANDRO FERNANDES MACHADO, Processo: 055-009838/2002, Prontuário: 00313957196/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : ARTUR HENRIQUE ARAUJO GODINHO, Processo: 055-002204/2003, Prontuário: 00100909409/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : KLEBER BEZERRA DANTAS, Processo: 055-001864/2003, Prontuário: 00567486152/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : MARCIO OLIVEIRA DOS REIS, Processo: 055-018387/2002, Prontuário: 00042706419/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : GERCILIO DA MATA SOUZA, Processo: 055-001631/2003, Prontuário: 00680303535/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : EMILIO GOMES DA SILVA FILHO, Processo: 055-002673/2003, Prontuário: 00085090128/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 e 210 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : ADENILSON DIAS OLIVEIRA, Processo: 055-001852/2003, Prontuário: 00348515520/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : EZIO DE OLIVEIRA SOUZA, Processo: 055-020207/2002, Prontuário: 00596209020/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 e 261, parágrafo I do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : DIEGO GUTTIERRY BARROSO FARIA, Processo: 055-009035/2002, Prontuário: 01564793171/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : FRANCISCO PAULO ARAUJO LIMA, Processo: 055-011197/2002, Prontuário: 00038671403/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 e 170 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : HERACLIO DE OLIVEIRA MYLES, Processo: 055-002612/2003, Prontuário: 00240744100/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : CLAUDIO MORENO MENDES CARVALHO, Processo: 055-012807/2002, Prontuário: 01493184536/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 88, DE 12 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1.º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ROGERIO DE SOUSA MOURÃO, Processo: 055-001399/2003, Prontuário: 00150555714/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : MARCIO DA CUNHA, Processo: 055-002203/2003, Prontuário: 00211582185/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : JEAN MACIO BARCELOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-001706/2003, Prontuário: 00329989790/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : ALEX OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 055-013894/2002, Prontuário: 00370814406/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : JOSE RODRIGUES DE MORAIS, Processo: 055-025059/2002, Prontuário: 00350708073/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : LUIZ GUSTAVO SOARES DE MENDONÇA, Processo: 055-008594/2002, Prontuário: 00183141663/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 e 261, parágrafo I, do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : NILTON MONTEIRO MENDES, Processo: 055-018222/2001, Prontuário: 004163044/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : ROMULO DE OLIVEIRA PIRES, Processo: 055-018766/2002, Prontuário: 00241760789/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : LUIZ CARLOS ANDREOLLA, Processo: 055-011460/2002, Prontuário: 01353117183/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : PIETRO SAMUEL DOS SANTOS BATISTA, Processo: 055-011461/2002, Prontuário: 01919317526/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : RODRIGO DE FREITAS XAVIER, Processo: 055-000656/2003, Prontuário: 01055723920/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : DIVINO BENTO DE SOUSA, Processo: 055-000639/2002, Prontuário: 00183647003/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 175 e 165 do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado : RODRIGO ALMEIDA, Processo: 055-011588/2002, Prontuário: 116438894/GO, Categoria: “C”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 89, DE 12 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1.º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado: FRANCISCO MOACIR BELTRÃO ALVES, Processo n.º: 055-002055/2003, Prontuário: 00276818273/DF, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado: FRANCISCO CARLOS BEZERRA ALVES, Processo n.º: 055-014894/2002, Prontuário: 00103196760/DF, Infração: art. 210, e 261, parágrafo I do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado: FLAVIANOR RODRIGUES CURCINO, Processo n.º: 055-006422/2002, Prontuário: 00051289305/DF, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado: ROBSON AIRES SOARES, Processo n.º: 055-000658/2003, Prontuário: 00507450689/DF, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JUCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo n.º: 055-000366/2003, Prontuário: 00913755383/DF, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 90, DE 12 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1.º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado: ALEX FREIRE AMARAL, Processo: 055-000919/2003, Prontuário: 00350683503/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ARY FAULLE FERREIRA GALDINO, Processo: 055-000657/2003, Prontuário: 00788108471/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-001702/2003, Prontuário: 00420631863/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MARCELO ANDRADE SILVA, Processo: 055-000568/2003, Prontuário: 00426113394/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: IGOR MONTEIRO BRASIL NOGUEIRA, Processo: 055-021325/52002, Prontuário: 01378726696/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ANTONIO ALDEMIR BARBOSA LIMA JUNIOR, Processo: 055-001630/2003, Prontuário: 01856021334/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ERIK HUDSON DE SOUSA MARQUES, Processo: 055-018390/2002, Prontuário: 00058270443/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: HEVERTON ROCHA DA SILVA, Processo: 055-000660/2003, Prontuário: 00453790844/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ROBERTO NIWA CAMILO, Processo: 055-001808/2003, Prontuário: 01951581201/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JOSE GOMES DE LIMA, Processo: 055-002003/2003, Prontuário: 00455480576/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Fernanda Mathias de Souza, João Menezes Sobrinho, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Plenário aprovou por unanimidade de votos, o Enunciado nº 08, nos seguintes termos: “O condenado por crime a que alude a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.930, de 06 de setembro de 1994, não faz jus aos benefícios previstos no Decreto nº 4.495, de 04 de dezembro de 2002, ante a inconstitucionalidade do parágrafo 2º, do seu artigo 7º, cuja eficácia foi suspensa, em decisão liminar, na ADIn nº 2795, pelo Supremo Tribunal Federal.” DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.178/02 – Classe “A” – nº 090/02; o de nº 271/03 – Classe “B” – nº 058/03 e o Processo VEC nº 042.046-2; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.168/02 – Classe “A” – nº 080/02; o de nº 1.181/02 – Classe “A” – nº 093/02 e o de nº 281/03 – Classe “B” – nº 068/03; Fernanda Mathias de Souza os Procedimentos: nº 186/03 – Classe “A” – nº 140/03; o de nº 197/03 – Classe “A” – nº 151/03 e o de nº 324/03 – Classe “B” – nº 097/03; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 1.186/02 – Classe “A” – nº 098/

02; o de nº 173/03 – Classe “A” – nº 127/03; o de nº 279/03 – Classe “B” – nº 066/03 e o de nº 286/03 – Classe “B” – nº 073/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 177/03 – Classe “A” – nº 131/03; o de nº 262/03 – Classe “A” – nº 178/03 e o de nº 300/03 – Classe “B” – nº 082/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 188/03 – Classe “A” – nº 142/03; o de nº 193/03 – Classe “A” – nº 147/03 e o de nº 291/03 – Classe “B” – nº 078/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 058/03 – Classe “A” – nº 035/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e deferimento do livramento condicional; o de nº 098/03 – Classe “B” – nº 021/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e indeferimento “ex officio” da comutação de pena e do indulto natalino; o de nº 123/03 – Classe “A” – nº 093/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de 1/5 da pena e deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 309/03 – Classe “B” – nº 091/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 929/02 – Classe “B” – nº 595/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.099/02 – Classe “A” – nº 045/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena; o de nº 1.193/02 – Classe “A” – nº 105/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 150/03 – Classe “A” – nº 109/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento “ex-officio” do livramento condicional; o de nº 200/03 – Classe “A” – nº 154/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e o Processo VEC nº 069.315-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; A Conselheira Fernanda Mathias de Souza relatou os Procedimentos: nº 1.166/02 – Classe “A” – nº 078/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, indeferimento do indulto natalino; o de nº 1.180/02 – Classe “A” – nº 092/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 1.182/02 – Classe “A” – nº 094/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 1.192/02 – Classe “A” – nº 104/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 032/03 – Classe “A” – nº 026/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 119/03 – Classe “A” – nº 089/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 146/03 – Classe “A” – nº 105/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 186/03 – Classe “A” – nº 140/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e o de nº 197/03 – Classe “A” – nº 151/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou o Procedimento nº 1.164/02 – Classe “B” – nº 731/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 177/03 – Classe “A” – nº 131/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 300/03 – Classe “B” – nº 082/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 023.570-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2003

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Fernanda Mathias de Souza, João Luiz Nogueira da Costa, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 100/03 – Classe “A” – nº 071/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 312/03 – Classe “A” – nº 189/03 e o Processo VEC nº 018.582/94; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 228/03 – Classe “A” – nº 161/03 e o de nº 305/03 – Classe “B” – nº 087/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 002/03 – Classe “A” – nº 002/03 e o de nº 161/03 – Classe “B” – nº 036/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 108/03 – Classe “B” – nº 022/03, acompanhando o voto do Relator, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento “ex officio” do indulto natalino. Prosseguindo, o Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.178/02 – Classe “A” – nº 090/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 116/03 – Classe “A” – nº 086/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; o de nº 271/03 – Classe “B” – nº 058/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 042.046-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou

os Procedimentos: nº 1.078/02 – Classe “B” – nº 712/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.174/02 – Classe “A” – nº 086/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 1.211/02 – Classe “A” – nº 119/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; o de nº 155/03 – Classe “A” – nº 114/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e o de nº 228/03 – Classe “A” – nº 161/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 002/03 – Classe “A” – nº 002/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e deferimento do livramento condicional; o de nº 161/03 – Classe “B” – nº 036/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 262/03 – Classe “A” – nº 178/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 188/03 – Classe “A” – nº 142/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 193/03 – Classe “A” – nº 147/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e o de nº 291/03 – Classe “B” – nº 078/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e vinte minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2003

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Tomou posse, na data de hoje, na função de Membro Titular deste Conselho Penitenciário do Distrito Federal, o Doutor José Francisco Vaz, tendo em vista sua designação constante do Decreto de 20.02.2003, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, publicado no D.O.D.F. de nº 38, de 21.02.2003. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 364/03 – Classe “B” – nº 124/03; o de nº 372/03 – Classe “B” – nº 132/03 e o Processo VEC nº 056.820-7; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 369/03 – Classe “B” – nº 129/03 e o Processo VEC nº 049.633/95; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 357/03 – Classe “B” – nº 117/03; o de nº 360/03 – Classe “B” – nº 120/03; o de nº 381/03 – Classe “A” – nº 210/03 e o de nº 387/03 – Classe “A” – nº 216/03; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 013/03 – Classe “A” – nº 013/03 e o de nº 370/03 – Classe “B” – nº 130/03; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 152/03 – Classe “A” – nº 111/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 374/03 – Classe “B” – nº 134/03; o de nº 375/03 – Classe “B” – nº 135/03 e o de nº 384/03 – Classe “A” – nº 213/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 100/03 – Classe “A” – nº 071/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.168/02 – Classe “A” – nº 080/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 1.181/02 – Classe “A” – nº 093/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 281/03 – Classe “B” – nº 068/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 018.582/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 1.186/02 – Classe “A” – nº 098/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo indeferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 173/03 – Classe “A” – nº 127/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo indeferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 286/03 – Classe “B” – nº 073/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 152/03 – Classe “A” – nº 111/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 374/03 – Classe “B” – nº 134/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 375/03 – Classe “B” – nº 135/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 384/03 – Classe “A” – nº 213/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2003

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA
SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa, Fernanda Mathias de Souza e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Plenário deliberou que as Sessões do mês de março do corrente ano sejam realizadas nos dias 11, 12, 13, 17, 18, 20, 25 e 27, sempre às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 198/03 – Classe “A” – nº 152/03; o de nº 415/03 – Classe “B” – nº 137/03 e o de nº 427/03 – Classe “B” – nº 148/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 388/03 – Classe “A” – nº 217/03 e o de nº 419/03 – Classe “B” – nº 140/03; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 226/03 – Classe “A” – nº 159/03; o de nº 423/03 – Classe “B” – nº 144/03 e o de nº 477/03 – Classe “B” – nº 149/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 347/03 – Classe “B” – nº 107/03 e o de nº 421/03 – Classe “B” – nº 142/03. **REDISTRIBUIÇÃO:** Redistribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 370/03 – Classe “B” – nº 130/03; José Francisco Vaz o Procedimento nº 279/03 – Classe “B” – nº 066/03 e Brasilino Pereira dos Santos o Procedimento nº 013/03 – Classe “A” – nº 013/03. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 364/03 – Classe “B” – nº 124/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 372/03 – Classe “B” – nº 132/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 056.820-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 369/03 – Classe “B” – nº 129/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 049.633/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 360/03 – Classe “B” – nº 120/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 381/03 – Classe “A” – nº 210/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Fernanda Mathias de Souza relatou os Procedimentos: nº 091/03 – Classe “A” – nº 063/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, comutação de pena e livramento condicional; o de nº 102/03 – Classe “A” – nº 073/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e deferimento do livramento condicional; o de nº 107/03 – Classe “A” – nº 078/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 236/03 – Classe “B” – nº 048/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 324/03 – Classe “B” – nº 097/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 013/03 – Classe “A” – nº 013/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e o de nº 347/03 – Classe “B” – nº 107/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 2003
ANITA MENDONÇA
Presidenta

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 11 de março de 2003

INTERESSADO :DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS - DRFV
ASSUNTO :Autorização de uso de veículo apreendido – Decreto n.º 17.982/97-DF
REFERÊNCIA :Processo n.º 052.000.295/2003
PROTOCOLO n.º :195/03-Ass/PCDF

Em retificação ao Despacho de fl. 14; reverto a autorização de uso do veículo apreendido FIAT/ UNO MILLE EX, ano/modelo 98, cor cinza, que ostenta as placas MVO-4766-TO e o chassi 9BD146068W5994828, para a 1ª Delegacia de Polícia – Asa Sul, porquanto determino as seguintes providências:

- 1- publique no Diário Oficial do Distrito Federal e no Boletim de Serviço;
- 2- após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles;
- 3- em seguida, retorne para arquivamento.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de março de 2003

PROCESSO: 160.000.064/2003

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: Inexigibilidade do processo licitatório

Conforme determina o art. 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da Brasil Telecom Ltda., para cobrir despesas com serviços de telefonia fixa convencional, com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

LINDBERG AZIZ CURY

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA N.º 29, DE 13 DE MARÇO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei n.º 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no art. 15, inciso XXV, do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, e art. 5º do Decreto n.º 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve: Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos constantes no processo de n.º 260.029.687/2003. Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos trabalhos, pela Comissão Permanente de Sindicância, criada nesta Secretaria, por meio da Portaria n.º 134, de 24 de setembro de 2002, publicada no DODF n.º 184 de 25 de setembro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 13 de março de 2003

Indefiro as solicitações de regularização de imóveis contidas nos processos de n.ºs 260.026.036/2002 (Vânia Correia de Sá); 260.026.033/2002 (Maria Neves Gabriel Machado); 260.026.020/2002 (João Gomes da Silva); 260.026.030/2002 (Albino Pereira da Silva Filho); 260.026.034/2002 (Leôncio Pereira Diniz); 260.026.028/2002 (Maria Tereza da Silva Souza); 260.026.035/2002 (Domirson Sebastião Pires); 260.026.027/2002 (Ana Cristina Feitosa de Pinho); 260.025.999/2002 (Eulália Bispo da Anunciação); 260.026.031/2002 (Francisco Aureliano dos Santos); 260.026.029/2002 (Francineide Araújo Santos); 260.026.022/2002 (David da Silva Bitencourt); 260.026.002/2002 (Valdete Rodrigues); 260.026.000/2002 (Ivan Correia Martins); 260.026.001/2002 (Expedito Lopes de Freitas); 260.025.998/2002 (Ruberval André); 102.136.125/1998 (Vigeanne de Souza Brito); 102.068.428/1991 (Francisca Ferreira da Costa) e 260.026.019/2002 (Pedro Matos Arruda); 260.018.820/2001 (Aurinete Paiva Silva Torres); 260.018.558/2001 (Maria das Neves Fonseca); 260.024.656/2002 (Eliana Maciel da Rosa); 260.020.507/2002 (Jedivaldo Elias Brandão); 260.024.655/2002 (Wallace Almeida Barbosa); 260.024.660/2002 (Elisângela Ferreira de Moura); 260.016.483/2001 (Elizabeth Sousa dos Santos); 260.024.657/2002 (Antônia Neuza Borges); 260.024.679/2002 (Almir Bezerra do Vale); 102.159.831/1999 (José Caetano de Andrade); 260.024.427/2002 (Maria Gorete Vieira Batista); 134.001.522/1998 (Silas Corrêa Viana); 134.001.764/1998 (Ademar Maurício de Carvalho) e 134.001.710/1998 (Wagner Silva Adriano), tendo em vista que as mesmas não encontram guarida na legislação que rege a Política Habitacional do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se à Assessoria-Técnica Legislativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH para as providências cabíveis no que tange a reintegração dos imóveis ao patrimônio do Distrito Federal.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 0220.000.278/2002.

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE AUTOMOBILISMO

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais), referente a despesa não liquidada no exercício anterior. publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências quanto ao pagamento.

PROCESSO: 0220.000.461/2002.

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE ATLETISMO

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a

emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$30.000,00(trinta mil reais), referente a despesa não liquidada no exercício anterior. publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências quanto ao pagamento.

PROCESSO: 0220.000.283/2002.

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DF

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$11.000,00(onze mil reais), referente a despesa não liquidada no exercício anterior. publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências quanto ao pagamento.

PROCESSO: 0220.000.169/2002.

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE DANÇA DE SALÃO DE BSB

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), referente a despesa não liquidada no exercício anterior. publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências quanto ao pagamento.

PROCESSO: 0220.000.460/2002.

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILENSE DE ATLETISMO

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$14.300,00(quatorze mil e trezentos reais), referente a despesa não liquidada no exercício anterior. publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências quanto ao pagamento.

PROCESSO: 0220.000.509/2002.

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE BOLICHE DO DF

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$4.650,00(quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a despesa não liquidada no exercício anterior. publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências quanto ao pagamento.

PROCESSO: 0220.000.228/2002.

INTERESSADO: LIGA DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE SOBRADINHO

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$32.000,00(trinta e dois mil reais), referente a despesa não liquidada no exercício anterior. publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências quanto ao pagamento.

PROCESSO: 0220.000.235/2002.

INTERESSADO: LIGA LDS-BJ DE SAMAMBAIA

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$18.090,00(dezoito mil e noventa reais), referente a despesa não liquidada no exercício anterior. publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências quanto ao pagamento.

Em 7 de março de 2003

PROCESSO: 0220.000.051/2003

INTERESSADO: ERIC VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com pagamento do auxílio Bolsa Atleta, referente ao exercício de 2003, nota de empenho nº 00098/2003 no valor R\$ 38.992,88 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 10 de março de 2003

PROCESSO: 0220.000.526/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILENSE DE ATLETISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para

atender a 33ª Corrida de Reis, nota de empenho nº 00104/2003 no valor R\$ 110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRICIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº : 130.000.088/2002(*)

INTERESSADO : CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00077/2003, no valor de R\$ 912.342,06 (novecentos e doze mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos), emitida em 25/02/2003, na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0039; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com manutenção corretiva e preventiva da Rede de Iluminação Pública do Distrito Federal, conforme Contrato nº 007/2002 – SUCAR x CEB.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

(*)Replicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 43, pág. 19 de 28/02/03.

PROCESSO Nº : 130.000.060/2002

INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com fulcro no inciso XXIV do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00095/2003; Emitida em 11/03/2003, no valor de R\$ 129.630,24 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 04.127.3000.2880.0040; Fonte: 100; Natureza da despesa: 33.90.92, objetivando atender despesas de exercício anterior, relativo ao Desenvolvimento Tecnológico e Institucional. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 7 DE MARÇO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso LXXVI, Artigo 35 do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº 245/2002, exarado em 25 de outubro de 2002, concedido à empresa GOMES E QUEIROZ LTDA – ME, CNPJ nº 37.981.495/0001-97, constante do Processo nº 140.000.237/2001, em cumprimento ao Artigo 34, Inciso III, do Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALFREDO PERFEITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 13 DE MARÇO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a Chefe da Seção de Administração de Próprios/DAG/RA-X, como executora dos serviços de chaveiro durante o exercício de 2003, conforme a Nota de Empenho nº 165/2003, referente ao Processo nº 137.000.258/2003.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 12 de março de 2003

PROCESSO Nº : 020.000.120/2003

INTERESSADO: UNIVERSO ELÉTRICO LTDA-ME

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Nos termos item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico a firma UNIVERSO ELÉTRICO LTDA-ME, multa no valor de R\$ 45,30 (quarenta e cinco reais e trinta centavos), referente ao atraso de 10 (dez) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2003NE00036.

PROCESSO Nº : 020.000.116/2003

INTERESSADO: RISQUEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Nos termos item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico a firma RISQUEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., multa no valor de R\$ 413,65 (quatrocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), referente ao atraso de 05 (cinco) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2003NE00033.

VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 111/2003

APENSO: PROCESSO Nº 952/02

INTERESSADOS: GILSOMAR SILVA BARBALHO e LUIZ ROBERTO PEREIRA BACELETTE

ASSUNTO: Concurso Público para Auditor do TCDF

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

De acordo com o Parecer nº 17/2003-CJP, fls. 24/25, INDEFIRO o requerimento de fls. 146/147 (Processo Apenso), conforme proposto no Parecer nº 13/2003-CJP, fls. 21/23, alínea “a” da conclusão.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Administração, para promover a ciência da impugnação em causa por parte dos dois primeiros classificados no concurso, com posterior retorno à esta Presidência, com a pertinente manifestação.

Brasília – DF, em 6 de março de 2003

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3718, de 10.12.2002, publicada no DODF nº 245, de 20/12/2002, fl. 15 na parte de Processos Devolvidos à Presidência, o teor correto da Decisão nº 5031/02, adotada no Processo nº 1396/98, é o seguinte:

PROCESSO Nº 1396/98 (apensos os de nºs 082.000.267/00, 082.002.914/00 e 080.006.882/01)

- Auditoria de Regularidade na área de pessoal da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, prevista no Plano Geral de Auditoria de 1998. - DECISÃO Nº 5031/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1055/2001-GAB.SE, de 10 de dezembro de 2001, e dos Processos apensos nºs 082.000267/2000 e 080.006882/2001; II) considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências de que tratam as alíneas “a” e “b” do item IX, o item X, as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “k”, “l”, “m”, “q”, “r”, “s” e o item XII do Relatório de Auditoria nº 01/99; III) reiterar: a) a recomendação contida na alínea “c” do item IX da do Relatório da Auditoria nº 01/99; b) a determinação contida no item IV da Decisão nº 1668/01; IV) aguardar o julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 980-0 pelo Supremo Tribunal Federal, para o cumprimento das alíneas “i”, “n”, “o” e “p” do item XI do Relatório de Auditoria nº 01/99 e do item VI da Informação nº 14/2002 (fl. 644); V) determinar à Secretaria de Educação a suspensão imediata dos efeitos da Resolução nº 6.900, de 25 de julho de 2000, comunicando essa decisão à Câmara Legislativa, nos termos do inciso XI do art. 78 da Lei Orgânica do DF, c/c os incisos I e II do § 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, alertando o dirigente que o descumprimento da presente determinação importará em aplicação de multa, sem prejuízo da apuração do débito que decorrer dessa irregularidade; VI) determinar audiência aos membros do Conselho Diretor que aprovaram a Resolução nº 6.900/2000, listados à fl. 355, pela extensão dos benefícios tidos como irregulares pela Decisão nº 8.150/99, com vistas à aplicação da penalidade prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; VII) autorizar o encaminhamento de cópia da Informação à Secretaria de Educação para as providências necessárias. Vencido o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Na Decisão nº 5105/2002, prolatada no Processo nº 1503/02, relatado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS na Sessão Extraordinária nº 76, realizada em 12.12.2002 e publicada no DODF nº 35, edição de 17.02.2003, pág. 32, na parte onde se lê “...em sua Declaração de Voto apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo III).”, leia-se “...em sua Declaração de Voto apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo IV).”.

Anexos III e IV da Ata da Sessão Extraordinária nº 76, de 12.12.2002, omitidos na publicação realizada no DODF nº 34, de 17.02.03, fs. 26 a 35.

Anexo III da Ata nº 76

Sessão Extraordinária de 12.12.2002

Processo nº: 2.061/96 (em dois volumes)

Apensos nºs: 1.035/95, 4.497/96 e 040.013.634/95-9 (todos com um volume)

Anexos: onze (11) volumes

Origem: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Assunto: Tomada de Contas Especial

Ministério Público: Dra. CLÁUDIA FERNANDA

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/95-DAIN/SUAUD, em complementação ao Relatório Parcial de Auditoria nº 01/95-DACON/SUAUD; decorrentes das atividades de vendas, desapropriações e de dação em pagamento da TERRACAP. Proposta de determinação de diligência, realização de auditoria e citação de responsáveis. O Ministério Público acolhe as sugestões da instrução. Pelo acolhimento das proposições dos pareceres.

O processo nº 2061/96 ora em exame constou de minha pauta de julgamento do dia 5 de abril de 2001 com Proposta de Decisão que acompanhava as “conclusões da bem lançada instrução de fls. 348/381” que foram igualmente acolhidas pela douta Representação do Ministério Público (fls. 407 a 443). Não há registros de porquê deixou de ser relatado.

2. Retornou, posteriormente, na S.O. nº 3619, de 18 de outubro de 2001, ocasião em que o Tribunal adotou a

DECISÃO Nº 6946/2001

O Tribunal, acolhendo proposta do Relator, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

Presidiu a Sessão: a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram: os Conselheiros JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO. Participaram: o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do MP/TCDF, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

3. A degravação da Sessão no tocante ao relato indica que a discussão foi suspensa porquê haveriam processos versando matérias análogas que deveriam merecer apreciação em bloco (algumas já apreciadas pela Corte, v. g., Processo nº 1189/93, S.O. de 19.11.2002, Processo 1193/93, S.O. de 14.11.2002; Processos nºs 641/00 e 690/01, S.O. de 5.12.2002, entre outros).

4. Reapresento os autos para discussão com os seguintes esclarecimentos. Como já afirmei em outras oportunidades a TERRACAP sucessora da NOVACAP como administradora oficial e legal do patrimônio imobiliário do Distrito Federal, praticamente desde a sua criação, jamais demonstrou eficiência nesse mister. Concessões de uso ao arripio da lei, ausência de fiscalização que redundou no seriíssimo “problema fundiário” que a ninguém é lícito desconhecer, ausência de cobrança das taxas de ocupação de vários de seus imóveis cedidos, desapropriações de imóveis que já pertenciam ao patrimônio público distrital (os antigos “arrendamentos” a que alude a Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 no seu art. 25, parágrafo único) quando na verdade, só lhe seria necessário indenizar benfeitorias ligadas ao contrato de arrendamento; dação em pagamento de imóveis escolhidos pelos próprios “desapropriados”, com desconto sobre os preços de mercado, como parte do pagamento das desapropriações. Completa desatenção (para não dizer desobediência) às recomendações e determinações deste Tribunal como se registrou neste (e em outros processos em tramitação). Em recentes relatos produzidos pelo nobre Conselheiro JORGE CAETANO nos processos nºs 641/00 e 690/01, na S.O. de 5 de dezembro último, o ínclito Relator, relaciona em anexo, (Processo nº 690/01) trinta e seis (36) processos relacionados diretamente à TERRACAP e, em maior parte, ao patrimônio imobiliário do Distrito Federal ... que embora tramitem há vários anos (alguns há mais de dez anos) ainda não chegaram a uma decisão terminativa, em face de constantes prorrogações de prazos ou recursos procrastinatórios.

5. No Tribunal de Contas da União, que entrou há menos de um ano na apuração do “problema fundiário” do Distrito Federal, já se fala em “bloqueio de bens dos envolvidos e da quebra dos respectivos sigilos bancários”. Porque não unirmos esforços na solução desse problema que é urgente? Os antigos contratos de arrendamento de terras rurais foram praticamente todos transformados em condomínios urbanos. Fala-se em “regularização” desses condomínios com a licitação oficial dos lotes onde os ocupantes não teriam qualquer privilégio ... a não ser cobrir o lance vencedor. O mais importante sequer é ventilado: e os “grileiros”, os fraudadores e criminosos que lotearam e venderam terras públicas? que sumiram com os contratos originais de concessão (do início dos anos sessenta (60) e no seu lugar apresentaram escrituras no mínimo duvidosas, como ficam? O perímetro do Distrito Federal foi totalmente desapropriado. Inicialmente pelo Estado de Goiás e, posteriormente, o que restou, pela NOVACAP.

6. Os arquivos do TCU guardam (ou deveriam) guardar a memória fundiária do Distrito Federal

pois para lá, na forma de Lei nº 2874, de 19 de setembro de 1956, foram encaminhadas as prestações de contas anuais da NOVACAP, conforme expressamente se estabeleceu no art. 16 A companhia remeterá suas contas, até 30 de abril de cada ano, ao Tribunal de Contas da União, que as apreciará enviando-as ao Congresso Nacional, cabendo a este adotar, a respeito delas, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

7. O Tribunal de Contas do Distrito Federal vem de celebrar, recentemente, convênios de cooperação com Tribunal de Contas da União, a Secretaria da Receita Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A implementação desses convênios com a criação de Grupos Tarefa (ou algo similar) é a melhor maneira de se aproveitar todo o trabalho (diga-se de passagem, tecnicamente muito bom) desenvolvido pela nossas Inspetorias de Controle mas que se encontram espalhados por dezenas de processos que precisam ser reunidos, sistematizados e, principalmente, individualizados de forma que cada contrato de concessão de uso, cada contrato de desapropriação, cada instrumento irregular seja unificado formando uma única peça processual com início, meio e fim, possibilitando a persecução criminal dos responsáveis na forma da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e outras disposições legais. Sob pena de se compactuar com a impunidade.

8. Vou acompanhar a instrução e o duto Ministério Público nesta assentada. No entanto, o Tribunal precisa urgentemente mudar sua sistemática de acompanhamento de possíveis irregularidades no tocante à sensível área fundiária. Os processos devem ser individualizados. Cada fato acompanhado isoladamente de sorte a que se possa conhecer quem foi beneficiado (e como), quem autorizou, qual o valor do dano, quais princípios foram violados e qual o enquadramento legal das infrações. Só assim se pode passar à citação válida e constitucional que permita o contraditório e a ampla defesa.

Diante de todo exposto, concordando com os Pareceres, PROponho que o Tribunal:

a) tome conhecimento da instrução, bem como dos documentos acostados às fls. 331/347, do Processo nº 040.013.634/95-9 e dos anexos;

b) recomende à Jurisdicionada que tome providências com vistas à regularizar o campo 'SITUAÇÃO' de seus bancos de dados, no menor tempo possível, de forma a evitar o problema mencionado no item 5 do Relatório Final de Auditoria nº 07/95 – DAIN/SUAUD;

c) determine à TERRACAP que:

1) promova ação de ressarcimento, com base no art. 435 do Código Comercial Brasileiro, contra a Construtora Villela e Carvalho Ltda., no montante de 2.287,1537 UFIRs, em razão do uso de índice de correção monetária inadequado na Parcela nº 3 da Proposta nº 212.770-9, o que gerou valores menores nas demais prestações;

2) realize o exame da Proposta nº 59.949-2, a fim de efetuar o correspondente acerto de contas com o prestamista se for o caso;

3) informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as providências adotadas nos subitens anteriores e os resultados obtidos;

d) autorize:

1) a realização de auditoria na Jurisdicionada, tratada em autos apartados, com o objetivo de:

a) analisar os critérios utilizados, atualmente, para determinação do valor devido ao expropriado, dando ênfase aos aspectos apontados na instrução;

b) certificar-se da ocorrência de dano aos cofres da Companhia, quando das desapropriações das áreas constantes deste Processo, em virtude dos pagamentos efetuados pelo valor não depreciado e pela cessação abrupta dos lucros.

2) a citação dos responsáveis, nominados às fls. 346, pelas irregularidades verificadas nos processos de desapropriação examinados (fls. 338/345), para que apresentem a(s) razão(ões) de defesa(s) que tiver(em), tendo em vista o débito a eles imputados ou, se preferirem, recolham aos cofres da Companhia importância devida;

3) a remessa de cópias dos documentos acostados às fls. 333/335 e 346, bem como da instrução ao Processo nº 7715/91, com o objetivo de colaborar para a instrução da tomada de contas especial, determinada pela Decisão nº 9298/98;

4) o arquivamento dos Processos nos 1035/95 e 4497/96;

5) o retorno dos autos à 3ª Inspeção para os fins pertinentes.

e) seja dada ciência do inteiro teor deste processo, por meio do Ministério Público junto a este Tribunal, à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, do MPDFT ante a presença de possíveis ilícitos penais (favorecimento pessoal, fuga aos procedimentos licitatórios, enriquecimento sem causa de terceiros desapropriados, etc.);

f) ciência do que for decidido ao colendo Tribunal de Contas da União que também está examinando a matéria;

g) publicação, na íntegra, deste Relatório/Proposta de Decisão e da r. Decisão para fins do controle popular a que se refere a Constituição Federal;

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2.002

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

AUDITOR-RELATOR

Anexo IV da Ata nº 76

Sessão Extraordinária de 12.12.2002

Processo nº (a): 1.503/02

Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF - CAESB

Ementa: EDITAL DE LICITAÇÃO

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri que conste da ata a presente declaração de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Três aspectos merecem maior reflexão.

O primeiro pertine à aplicação do princípio da aderência a diretrizes e normas, vetor relevante da ação de controle.

Sobre o assunto tenho considerado o que ora exponho, conforme excerto extraído de dissertação de mestrado de minha autoria:

“A ação dos agentes de controle deve ser feita, buscando o fiel cumprimento das diretrizes de políticas públicas e acatamento de leis e normas em geral.

Muitas vezes, o agente de controle é tentado a substituir-se ao administrador, confundindo o desempenho de sua função. Ora, é bem provável que um agente de controle seja capaz de encontrar solução mais ótima do que a que foi aplicada, até porque tem a vantagem de chegar após o fato, aferindo as causas e conseqüências da decisão.

Novamente aqui, há estreita correlação entre gerir e controlar, corolário do princípio da segregação das funções.

Quando busca o fiel cumprimento das normas e diretrizes, o órgão de controle também tolera, por dever de lógica, um conjunto de interpretações consideradas, juridicamente, razoáveis e ações que não tiveram o rendimento ótimo, por terem sofrido os efeitos de fatores razoavelmente imprevistos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, órgão que constitui o paradigma federal de controle, é, pois, nesse sentido:

a) tese inaugurada com brilhante voto do Ministro Ivan Luz sustenta que quando o Administrador age com base em parecer jurídico bem fundamentado, que adota tese juridicamente razoável, em princípio, não pode ser condenado;¹

b) a liberdade de gestão não está fora da ação do controle, que deve guiar-se também pelo princípio da razoabilidade. Em relação, por exemplo, a acordo judicial, submetido a exame do TCU, concluiu este que ficou demonstrada a pouca possibilidade de êxito, ensejando, pois, julgamento pela regularidade. Asseverou, no caso, o relator que a avaliação jurídica, realizada à época, apontava reduzidas possibilidades de sucesso dos recursos interpostos pela Companhia, em virtude de decisões pretéritas similares, prolatadas pelo Poder Judiciário;²

c) mesmo quando se trata de parecer encomendado pela Administração Pública, os órgãos de controle procedem ao exame da tese sustentada, em respeito à possibilidade de interpretações divergentes. Por outro lado, os órgãos de controle não estão obrigados a acolher a tese, mesmo que subscrita por nomes de expressão;³

d) o Tribunal de Contas da União tem por regra não penalizar o agente quando adota, em questão ainda não definida em sua jurisprudência, tese juridicamente razoável.⁴”

/

O segundo diz respeito à necessidade de o Tribunal evoluir em relação ao dimensionamento do prazo e exigências de garantia dos contratos de serviços contínuos, especialmente em face da Súmula nº 222 do TCU que dispõe:

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Administrativo. Prestação de Contas. Processo TC n.º 25.707/82-5. Interessado Fundação Universidade de Brasília – FUB. Relator: Ministro Ivan Luz, Brasília, DF, 11 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19 jun. 1984. Seção 1, p. 8791; Consulte ainda CAMMAROSANO, Márcio: Da Responsabilidade de autoridades governamentais por atos que expedem tendo por suporte pareceres do judiciário. Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba, v. 37, a. IV, p. 228-230. mar. 1997

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Prestação de Contas. Processo TC n.º 279.300/93-0. Acórdão n.º 8/98. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo, Brasília, DF, 11 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 25 fev. 1998. Seção 1, p. 45.

³ Interessante notar que, neste caso, deveria subsistir o dever de verificar se foram atendidos os requisitos gerais de contratação de pareceristas, estabelecido na Lei de Licitações. É dever indeclinável dos órgãos de controle também verificar esse fato, que na maioria das vezes não apresenta singularidade para justificar a contratação de notórios especialistas. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Representação. Processo TC n.º 625.127/95-1. Ata n.º 58. Interessado: Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Iram Saraiva, Brasília, DF, 06 de dezembro de 1995. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 1995. Seção 1, p. 2249.

⁴ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Representação formulada por licitante. Processo TC n.º 002.521/95-1. Decisão n.º 326/95. Interessado: Fundação Universidade de Brasília-FUB. Relator: Ministro Homero Santos, Brasília, DF 12 de julho de 1995. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 01 ago. 1995. Seção 1, p. 11513.

licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Nesse sentido destaca a Decisão nº 25/2000 do TCU, adotada no processo TC-928.360/1998-9, que a partir da qual passou a ser admitido naquela esfera o dimensionamento dos contratos de serviços contínuos em sessenta meses, admitida a fixação do prazo direto, com repactuações anuais, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.192/01, lei essa que a meu juízo foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.271/97. Explico. É que o decreto na verdade regulamentou a precedente Medida Provisória nº 074-73, de 2001 (que criou o Plano Real, sendo reeditada desde 1994), e que acabou convertida em lei.

Transcrevo, por sua didática, trecho da instrução da SECEX, referenciado e acolhido pelo voto do Relator Benjamin Zymmler, no processo acima indicado:

“9. Por fim, cabe observar, no que toca à questão constante do subitem 3.7 desta instrução, relativa à duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que é, em parte, impropriedade a argumentação da representante.

9.1 Na redação original, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 dispunha que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (.....)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a duração a sessenta meses.”

9.2 Ao interpretar esse dispositivo, o TCU firmou entendimento no sentido de que (Decisão nº 695/96 – Plenário – Ata nº 43/96 – fls. 218-9):

‘a) a duração dos contratos de que trata o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser, já de início, dimensionada de modo inequívoco, definitiva e incondicionada, com base na ponderação de dados técnicos e objetivos que assegurem que a duração fixada (2 anos, 3 anos, etc.) seja a que melhor se preste à obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quanto ao preço. Dimensionada esta duração, somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização superior, o prazo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterada pela de nº 8.883/94 e pela Medida Provisória nº 1.081/95;

b) nada impede – aliás, é recomendável – que o próprio certame licitatório seja utilizado para se aferir objetivamente qual a duração contratual que propicia condições mais vantajosas para a contratação, inclusive quanto ao preço. Para isso, é bastante que a Administração exija no edital que os licitantes formulem propostas alternativas de preços, e, se for o caso, de outras condições contratuais para as hipóteses de duração do ajuste, a ser firmado posteriormente, vir a ser fixada (“dimensionada”) em 1, 2, 3, 4 ou 5 anos;’

9.3 Ocorre que a Medida Provisória nº 1.500/96, e alterações posteriores, alterou os termos do inciso II do art. 57, o que levou o Tribunal a deliberar, por meio da Decisão nº 827/96 – Plenário (Ata 51/96), no sentido de excluir as alíneas “a” e “b” do item 8.2 da Decisão nº 695/96, transcritas no subitem anterior desta instrução. A Lei nº 9.648/98 deu ao dispositivo a seguinte redação:

‘(.....) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (.....) § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.’

9.4 Essa nova redação não exclui a possibilidade de se celebrar o contrato de prestação de serviços de natureza contínua por prazo superior à vigência dos créditos orçamentários, não havendo empecilho para que a duração seja fixada, desde logo, em 60 meses. Esse entendimento, adotado pela Administração, encontra amparo nas lições de MARÇAL JUSTEN FILHO, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 1998, apresentadas pela própria representante (fl. 15), in verbis:

“A contratação pode fazer-se por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses). Assim, parecem excessivamente formalistas as interpretações no sentido de que a contratação deverá respeitar o exercício orçamentário promovendo-se sua renovação no início do ano seguinte. Essa é uma opção que poderá ser adotada pela Administração, sem que se imponha como única admissível. Em face da lei, é possível que o prazo inicial da contratação ultrapasse o limite da lei orçamentária. Lembre-se que a regra da limitação à rubrica orçamentária consta do caput do artigo e o inc. II consagra exceção a ela.”

9.5 O problema que se tem, na verdade, é que a fixação da vigência em 60 meses eleva o valor global da contratação, ocasionando aumento no capital social exigido para habilitação no certame. Segundo a representante, esse procedimento restringe o caráter competitivo da licitação, além de favorecer as empresas de maior porte (fl. 19). 9.6 Decerto, o capital social exigido, no caso, é elevado (um milhão de reais – fls. 29 e 136), tendo contribuído para afastar do certame empresas de menor porte que, provavelmente, poderiam executar o objeto, uma vez que os custos incorridos pela empresa vencedora da licitação são cobertos pelo valor pago mensalmente pela contratante. Vale dizer que a exigência de capital social mínimo

para comprovar a qualificação econômica-financeira é questionada pela doutrina, conforme lições de Marçal Justen Filho, na obra citada, abaixo transcritas: ‘O ‘capital social’ é o montante de recursos, economicamente avaliáveis, transferidos pelos sócios para a sociedade, seja no momento de sua constituição seja no curso da vida social. A partir desse fundo de recursos, a sociedade desenvolve sua atividade... A definição contábil da situação patrimonial da sociedade faz-se através de balanços e outras demonstrações financeiras. Nesse plano é que se alude a ‘patrimônio líquido’. Conforme os conceitos contábeis usualmente utilizados, o patrimônio líquido corresponde à soma do capital social, das reservas e dos prejuízos ou lucros acumulados. Significa que o valor do capital social, por mais elevado que o seja, é insuficiente para revelar a situação econômica de uma sociedade. O capital social pode ser elevadíssimo e a sociedade encontrar-se insolvente. Basta que a atividade empresarial tenha sido infrutífera e as perdas tenham superado as receitas. Por isso, o valor do capital social não fornece qualquer dado seguro acerca da situação econômica. Não é índice objetivo de qualificação econômica-financeira. A comprovação da idoneidade somente pode obter-se através de dados atinentes ao patrimônio líquido. Ora, a disponibilidade de recursos somente é apurável através do exame do passivo e do ativo. Por isso, a exigência de capital social mínimo afigura-se inconstitucional, pois não se presta a revelar, de modo adequado, a presença dos requisitos do direito de licitar.’

9.7 Todavia, verifica-se que a exigência é uma faculdade prevista no § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e que foi observado o limite previsto no § 3º do mesmo artigo (10% do valor estimado da contratação), não havendo como condenar o procedimento adotado. Além disso, considerando que compareceram à licitação oito empresas (fl. 174), sendo quatro delas habilitadas (fl. 178), não é possível afirmar que, no caso concreto, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração tenha sido comprometida.

9.8 Destarte, cabe apenas formular determinação ao Órgão para evitar a repetição da ocorrência.”

O terceiro aspecto diz respeito à vantagem que advém da definição de períodos mais longos, a vista de maior prazo para diluição dos custos de mobilização e desmobilização.

Em face do exposto VOTO no sentido de que o Tribunal:

I - tome conhecimento do Ofício da CAESB, fls. 98/120, Carta nº 364/02-PRES, bem como da documentação em anexo;

II - considere atendidas as diligências determinadas pela Decisão nº 4.405/2002;

III - firme entendimento de que o Tribunal:

a) admita a fixação do prazo de sessenta meses para serviços contínuos, sempre que em prévia avaliação o órgão jurisdicionado entender e demonstrar ser mais vantajoso ao erário;

b) se justificado no processo, o não parcelamento do objeto também pode ser admitido como regular;

IV - retorne os autos à 3ª ICE para as providências de sua alçada.

Sala de Sessões, em 12 de dezembro de 2002

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3731*, de 18 de Março de 2003. Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 3264/78, Reforma (Militar), JOSE MARIA DA ROCHA; 7287/94, Reforma (Militar), ARISIO ROBERTO DA SILVA; 716/95, Reforma (Militar), JOSE DE SOUZA LIMA FILHO; 2801/95, Reforma (Militar), ISAC LAZARO DE MEDEIROS; 2259/96, Reforma (Militar), ISMAR LOPES DE OLIVEIRA; 3951/96, Reforma (Militar), IZAC ARAUJO BATISTA; 7316/96, Reforma (Militar), Osman Alves de Souza; 8271/96, Reforma (Militar), Pedro Satre de Souza; 4808/97, Reforma (Militar), Adalberto Alves dos Santos; 1067/98, Reforma (Militar), Natanael Ferreira Batista; 1611/98, Reforma (Militar), Moisés Capo da Silva; 2628/98, Reforma (Militar), Joselmo Martins de Góis; 2739/98, Reforma (Militar), Lázaro Venâncio do Vale; 2754/98, Reforma (Militar), Gilson Mendes; 2757/98, Reforma (Militar), Marcos Attila Arantes Cseke; 4253/98, Reforma (Militar), Adercio Figueirêdo Rocha; 4258/98, Reforma (Militar), Marcos Tadeu Ribeiro; 4544/98, Reforma (Militar), Edinaldo Faustino Macedo; 82/99, Reforma (Militar), Ernesto Garção de Sousa;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 3875/97, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2211/00, Tomada de Contas Especial, TCB; 2332/00, Tomada de Contas Anual, RA XIV; 847/01, Licitação, TCDF; 1471/01, Tomada de Contas Anual, RA II; 1507/01, Tomada de Contas Anual, RA V; 927/02, Licitação, 3ª ICE - Acompanhamento; 1238/02, Tomada de Contas Anual, RA XVI; 1272/02, Tomada de Contas Anual, RA X; 1324/02, Tomada de Contas Anual, ST; 1429/02, Tomada de Contas Anual, RA XIX;

Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 4795/98, Aposentadoria, Helen Maria do Carmo Portes; 1002/99, Aposentadoria, Maria da Paz Pires de Aquino; 1369/00, Reforma (Militar), Erison Vieira de Medeiros; 510/02, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 1596/02, Aposentadoria, Maria José Soares Gomes;

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 13/03/2003 14:03 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

